

Proc. Administrativo 5.639/2025

De: Janaina B. - EDUC-ADM-ADM

Para: AGD-CL-LIC - Licitação

Data: 15/10/2025 às 14:37:45

Setores (CC):

AGD-CL-LIC, EDUC-ADM-AE

Setores envolvidos:

AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Descritivo do Objeto*:

Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa*:

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

Preferência*:

Com preferência para ME/EPP local/regional – Decreto Municipal nº 36/2018

Ficha*:

398,499

Dotação Orçamentária*:

02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001;02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000

Gestor Contratual*:

Airlsene Viviane Andrade Rodrigues

Fiscal do Futuro Contrato:

Luana Gallão Jacob

Fiscal Substituto Contratual:

Ariele Braga Araújo

Prioridade de Contratação*:

Alta

Prezados(as),

Segue abertura da Chamada Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

—
Janaina Aparecida Barnabé

Diretor de Divisão de Captação e Convênios

Departamento Administrativo

Secretaria da Educação

Anexos:

ANEXO_I_A.pdf

ANEXO_I_B.pdf

ANEXO_I_C.pdf

ANEXO_I_D.pdf

ANEXO_I_E.pdf

COTACAO_1054_2025_MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS.pdf

COTACAO_1054_2025_MAPA_DE_PRECOS.pdf

CRONOGRAMA_DESEMBOLSO_FINANCEIRO.pdf

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_Outubro.pdf

OF_658_SOLICITACAO_PARA_ABERTURA_DE_PROCESSO_CHAMAMENTO_PUBLICO.pdf

Orcamentos_e_pesquisa_PNCP.pdf

Parecer_do_CAE.PDF

PLANILHA_DE_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

RELATORIO_DE_RESUMO_POR_FICHA.pdf

SOLICITACAO_DE_COMPRA_1704_2025.pdf

SOLICITACAO_DE_COMPRA_1712_2025.pdf

Termo_Referencia_EDUCACAO_2026.pdf

ANEXO I - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM 01

- **BANANA NANICA:** Banana Prata de primeira; comprimento maior que 20 Cm e diâmetro maior que 35 Mm; coloração da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa creme rósea; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos Como: passada, dano por praga, apodrecimento e fermento em mais que três dedos da penca e dois dedos se for buque. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas.

ITEM 02

- **MELANCIA:** As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

ITEM 03

- **MAÇÃ NACIONAL:** Casca: Lisa e brilhante, variando em cores que podem ir do verde ao amarelo, vermelho ou combinações dessas cores.; Polpa: Firme, crocante e branca com sementes pequenas; Formato: Arredondada a ligeiramente cônica;

ITEM 04

- **MEXERICA PONKAN:** Mexerica ponkan (Unidade de 180 gramas) fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela alaranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas.



**ANEXO I-B
RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM
ADQUIRIDAS**

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO
Banana Nanica	und	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a Dezembro
Melancia	kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a Dezembro
Mexerica Ponkan	und	Banana nanica	6.179	67.969	Maio a Junho
Maçã Nacional	und	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a Junho

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANAPARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8

ANEXO I – C
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de outubro, nº 1735 - Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029-0700
CEMUS III - Prof. João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107 - Estação	4021-9774/ 4029-4576
CEMUS IV - Prof. Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826 - Centro	4028- 2581/ 4021-5488
CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02 - São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Prof.ª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120 - Jd. Icarai	4028- 2576/ 4021-3775
CEMUS VII - Prof.ª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187 - Salto de São José	4029- 4478/ 4029-3229
CEMUS VIII - Prof.ª Maria Florinda Zanni	Rua São Francisco, nº 100 - Jd. Nova Era	4029- 5508/ 4028-4271
CEMUS IX - Prof.ª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391 - Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029-0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310 - São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Prof.ª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100 - Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021-3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440 - Vila Flora	4028-3451
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841 - Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430 - Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N. - Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09 - Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N. - Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197 - Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100 - Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34 - Jd. Nair Maria	4028- 2594
Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471 - Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365 - Jd. Marília	4602- 4690

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loutes Guarda, nº 264 - Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400 - Nova Era	4029- 0354
Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390 - Jd. Planalto	4021-3911
Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451 - São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ypês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) - Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144 - Vila Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchil, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luíz Dias da Silva, 326 - Vila Teixeira	4029-1162

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

ANEXO I-D

MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de Fornecimento:

CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

FORNECEDOR	CPF	DAP	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

ANEXO I-E

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

2026

	Nº de semanas	Fruta	Uso	Qtde semanal	Qte. Mensal	Unidade de compra	Segmento
Fevereiro	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Março	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	800,00	4.000,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Abril	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Maiο	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	30.895,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Junho	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	24.716,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola

Julho	2	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	12.540,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Banana nanica	VITAMINA	517,00	1.034,00		E.Fundamental e Pré-escola
	2	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	12.358,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

Agosto	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

Setembro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

Outubro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

Novembro	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

Dezembro	2	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	11.352,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Melancia	Sobremesa	723,00	1.446,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 1054/2025

Solicitação de Compra 1704/2025, 1712/2025

Item : 20.11.318 - BANANA NANICA

Qtde.: 276.408,00 UNIDADE

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc. Estm.	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	14338 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Sim	Sim		R\$ 0,89000	R\$ 246.003,12
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
1	21696 ANSELMO JOAQUIM ARVANI	29.091.930/0001-80	Sim	Sim		R\$ 1,59000	R\$ 439.488,72
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
1	23905 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO	07.794.854/0001-36	Sim	Sim		R\$ 0,92000	R\$ 254.295,36
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 23/09/2025					
1	35523 COOPERATIVA RAIZ VERDE	53.550.876/0001-78	Sim	Sim		R\$ 1,50000	R\$ 414.615,40
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 03/10/2025					
1	24259 COOP. MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIAO - COMAPRE	08.351.283/0001-28	Sim	Sim		R\$ 1,25000	R\$ 345.500,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 06/10/2025					
Médias Unitário / Total :						1,23000	R\$ 339.931,84

Solicitação de Compra 1704/2025, 1712/2025

Item : 20.11.360 - MELANCIA

Qtde.: 24.860,00 KILOGRAMA

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc. Estm.	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	24259 COOP. MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIAO - COMAPRE	08.351.283/0001-28	Sim	Sim		R\$ 5,66000	R\$ 140.707,40
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 06/10/2025					
2	35523 COOPERATIVA RAIZ VERDE	53.550.876/0001-78	Sim	Sim		R\$ 7,00000	R\$ 174.020,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 03/10/2025					
2	21696 ANSELMO JOAQUIM ARVANI	29.091.930/0001-80	Sim	Sim		R\$ 6,50000	R\$ 161.590,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
2	23905 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO	07.794.854/0001-36	Sim	Sim		R\$ 5,34000	R\$ 132.552,40
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 23/09/2025					
2	37138 MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	46.189.718/0001-79	Sim	Sim		R\$ 3,66000	R\$ 90.978,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
Médias Unitário / Total :						5,63000	R\$ 139.943,80

Solicitação de Compra 1704/2025, 1712/2025

Item : 20.11.353 - MAÇA

Qtde.: 88.000,00 UNIDADE

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc. Estm.	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	35523 COOPERATIVA RAIZ VERDE	53.550.876/0001-78	Sim	Sim		R\$ 2,95000	R\$ 259.000,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 03/10/2025					
3	478 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.392.114/0001-25	Sim	Sim		R\$ 1,82000	R\$ 160.160,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
3	23905 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO	07.794.854/0001-36	Sim	Sim		R\$ 2,13000	R\$ 187.440,00
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 23/09/2025					
3	21696 ANSELMO JOAQUIM ARVANI	29.091.930/0001-80	Sim	Sim		R\$ 2,30000	R\$ 202.400,00

Assinado por: [Assinatura] em 08/07/2025 13:15
Para verificação da validade e autenticidade da assinatura, acesse o link: https://sistemas.tre.com.br/verificador/assinatura/5421-B262-9995-45E8 e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 1054/2025

ME/EPP: NÃO

Data Orçamento: 14/10/2025

Médias Unitário / Total : 2,30000

R\$ 202.400,00

Solicitação de Compra 1704/2025, 1712/2025

Item : 20.12.404 - MEXERICA PONKAN

Qtde.: 67.969,00

UNIDADE

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc. Estm.	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	35523 COOPERATIVA RAIZ VERDE	53.550.876/0001-78	Sim	Sim		R\$ 2,10000	R\$ 142.734,90
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 03/10/2025					
4	23905 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO	07.794.854/0001-36	Sim	Sim		R\$ 1,45000	R\$ 98.555,05
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 23/09/2025					
4	21696 ANSELMO JOAQUIM ARVANI	29.091.930/0001-80	Sim	Sim		R\$ 1,40000	R\$ 95.166,60
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
4	14338 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Sim	Sim		R\$ 0,89000	R\$ 60.492,99
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					

Médias Unitário / Total : 1,46000

R\$ 99.231,74

Dados Vencedor

Classificado

Valor Total

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.392.114/0001-25	Sim		R\$ 160.160,00000
14338	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Sim		R\$ 306.495,53000
37138	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	46.189.718/0001-79	Sim		R\$ 90.987,60000

Desclassificação

Motivo

Total para o Menor Preço: R\$ 557.643,13
 Total para o Maior Preço: R\$ 1.015.843,62
 Total para a Média Cotada: R\$ 781.578,38

JANA

JANA

JANA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa de Preços

Cotação : 1054

Solicitação Nº:1704/2025,1712/2025

Processo Nº:

Vencedor: 478 _ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO _ 46.392.114/0001-25

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
1	20.11.353	MAÇA	88000	UNIDADE	2,30000	202.400,0000

Vencedor: 14338 _ PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE _ 70.946.009/0001-75

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
2	20.11.318	BANANA NANICA	276408	UNIDADE	1,23000	339.981,8240
3	20.12.404	MEXERICA PONKAN	67969	UNIDADE	1,46000	99.234,7400

Vencedor: 37138 _ MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS _ 46.189.718/0001-79

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
4	20.11.360	MELANCIA	24860	KILOGRAMA	5,63000	139.961,8000

Valor Total Médio: 10,62000

781.572,18

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO, LUCAS APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.sp.gov.br/validacao> ou informe o código 5421-B262-9995-45E8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO														
OBJETO		Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.												
CONTRATADA														
PROCESSO														
CONTRATO														
MODALIDADE		CHAMADA PÚBLICA												
Nº RESERVA														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FICHA 398 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.285001					FICHA 499 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.284000							
ANO 2026														
FICHA	SUB ELEM.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
398	7		R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,30	R\$ 399.973,70
499	7		R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,38	R\$ 381.604,68
											ESTIMATIVA DO CONTRATO 2026		R\$ 781.578,38	

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 5.639/2025

12/368

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do requisitante

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA Demanda:	Luana Gallão Jacob
MATRÍCULA:	11.590
E-MAIL:	luana@edu.salto.sp.gov.br ; merenda.educa@salto.sp.gov.br
TELEFONE:	(11) 4602-8697

2. Identificação da demanda

DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino															
QUANTIDADE:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>GÊNERO</th> <th>UND</th> <th>QTDE ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Banana Nanica</td> <td>Unidade</td> <td>276.408</td> </tr> <tr> <td>Melancia</td> <td>Kg</td> <td>24.860</td> </tr> <tr> <td>Maçã Nacional</td> <td>Unidade</td> <td>88.000</td> </tr> <tr> <td>Mexerica Ponkan</td> <td>Unidade</td> <td>67.969</td> </tr> </tbody> </table>	GÊNERO	UND	QTDE ANUAL	Banana Nanica	Unidade	276.408	Melancia	Kg	24.860	Maçã Nacional	Unidade	88.000	Mexerica Ponkan	Unidade	67.969
GÊNERO	UND	QTDE ANUAL														
Banana Nanica	Unidade	276.408														
Melancia	Kg	24.860														
Maçã Nacional	Unidade	88.000														
Mexerica Ponkan	Unidade	67.969														

3. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural é necessária para assegurar o fornecimento regular, seguro e de qualidade dos alimentos destinados à alimentação escolar, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009.

A medida atende aos seguintes objetivos:

Garantir a alimentação dos estudantes: Às unidades escolares necessitam de alimentos frescos e de qualidade para compor refeições balanceadas, respeitando os padrões nutricionais recomendados pelo PNAE.

Promover a valorização da Agricultura Familiar: A aquisição direta de pequenos produtores e cooperativas fortalece a economia local, proporciona renda aos agricultores e incentiva a produção sustentável.



Cumprir legislação federal: A contratação atende à obrigatoriedade legal de aquisição mínima de 30% dos produtos do PNAE junto à Agricultura Familiar, assegurando a conformidade normativa do programa.

Garantir eficiência logística e redução de custos: O fornecimento direto dos produtos para a unidade escolar reduz intermediários, preserva a qualidade dos alimentos perecíveis e minimiza perdas.

Fortalecer políticas públicas de desenvolvimento regional: A iniciativa contribui para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das comunidades rurais, promovendo inclusão social e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação é essencial para atender às necessidades alimentares da população escolar, garantindo regularidade no fornecimento, qualidade nutricional e cumprimento das normas legais, ao mesmo tempo em que fomenta a produção local e a sustentabilidade.

4. Início da execução dos serviços

As entregas deverão ocorrer semanalmente, durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2026, em dias e horários a serem definidos no Termo de Referência, de forma a garantir o frescor dos produtos.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa de valor R\$ 781.578,38 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)

6. Indicação das dotações orçamentárias

As despesas estão programadas em dotações orçamentárias, prevista no orçamento do município para o exercício de 2.025:

Ficha 398 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001 - Recurso Federal

Ficha 499 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000 – Recurso Federal



Solicita-se a autorização para deflagração de processo de chamamento público para a contratação, conforme detalhamento constante acima, procedendo-se os atos para sua abertura.

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação

(Assinado eletronicamente)
Luana Gallão Jacob
Nutricionista
CRN3 63096



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602-5500
www.salto.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação de Salto/SP

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matricula/e-mail):

Luana Gallão Jacob, Nutricionista, matrícula nº 11590, CRN3 63096
luana@edu.salto.sp.gov.br

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025 e Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis.

4. Data da Elaboração

09/10/2025

B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

5. Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, especificamente banana nanica, melancia, maçã nacional e mexerica ponkan, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada com base no histórico de consumo do exercício de 2024, com acréscimo percentual devido a variação do consumo durante o ano letivo. Essa metodologia garante maior precisão no planejamento, evita desperdícios e assegura que o fornecimento esteja em consonância com a realidade das escolas municipais, permitindo ajustes ao longo da execução contratual caso necessário.

6. Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

- Necessidade de garantir a aquisição regular e legalmente prevista de frutas in natura, fortalecendo a alimentação saudável dos alunos.
- Cumprimento da exigência legal de destinar, até 31 de dezembro de 2025, no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A partir de janeiro de 2026, esse percentual mínimo será elevado para 45%, em conformidade com a Lei nº 15.226/2025.
- Organização e planejamento para que cooperativas, associações e agricultores familiares possam se preparar para atender à demanda municipal.

7. Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

A não realização da chamada pública e consequente contratação geraria:

- Prejuízo direto à qualidade da alimentação escolar, com a ausência de frutas frescas no cardápio.
- Descumprimento da legislação do PNAE, em especial quanto à obrigatoriedade da agricultura familiar.
- Perda da oportunidade de fomentar a economia local e regional, reduzindo a renda dos agricultores familiares.
- Possíveis questionamentos de órgãos de controle pelo descumprimento da legislação federal.

C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8. Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021):

A Administração Municipal decidiu não elaborar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 durante o exercício de 2024. Em razão disso, a contratação proposta não está formalmente alinhada a um plano previamente estruturado. Contudo, a necessidade é justificada pelo atendimento imediato às demandas identificadas no âmbito da Secretaria de Educação, considerando o impacto direto na continuidade das atividades educacionais. A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não compromete a legalidade ou a urgência da contratação, que encontra respaldo nos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Banana nanica: frutos maduros, firmes, limpos, sem podridão, rachaduras, danos físicos ou manchas, entregues em pencas, de acordo com o ponto de consumo imediato.

Melancia: frutos inteiros, maduros, firmes, de casca íntegra e lisa, sem rachaduras ou podridões, livres de deformações graves, entregues em quilogramas.

Mexerica ponkan: frutos maduros, íntegros, limpos, livres de rachaduras, podridões e manchas escuras, de coloração uniforme, aptos ao consumo imediato.

Maçã nacional: frutos firmes, de coloração uniforme, sem machucados, podridões, furos de insetos ou partes moles, tamanho médio, próprios para consumo in natura.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), legislação sanitária e normas técnicas da ANVISA.

10. Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Os produtos devem estar livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, associação ou cooperativa da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

A comprovação da condição de agricultor familiar/empreendedor ou de organização da agricultura familiar será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

As cooperativas ou associações deverão apresentar, além da documentação própria, as DAPs/CAFs de seus associados participantes da venda.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025

11. Prazo de Entrega (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

As entregas deverão ocorrer semanalmente, durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2026, em dias e horários a serem definidos no Termo de Referência, de forma a garantir o frescor dos produtos.



12. Lotes e Cronograma (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Não se aplica.

13. Embalagem, Transporte e Instalação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas, devidamente limpas, resistentes e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a conservação e a higiene dos alimentos.

O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados, adequados ao transporte de alimentos, em conformidade com normas da vigilância sanitária.

A descarga será de responsabilidade do fornecedor até o local designado em cada unidade escolar.

14. Requisitos de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Frutas em condições adequadas de consumo imediato, respeitando padrões de maturação e aceitação.

Regularidade no fornecimento semanal, sem interrupções durante o período contratual.

Cumprimento das quantidades solicitadas em cada entrega.

15. Validação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

As entregas serão conferidas pelas merendeiras das unidades escolares, que verificará peso/unidades, qualidade e integridade dos produtos. Havendo irregularidades, os itens poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar a substituição imediata.

16. Garantia (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Não se aplica garantia em termos convencionais, considerando a natureza perecível do objeto. O fornecedor, contudo, será responsável por substituir produtos entregues em desconformidade com as especificações (mau estado, podridão, maturação inadequada, etc.) no prazo máximo de 24 horas após comunicação.

17. Justificativa dos requisitos (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

As especificações e exigências estabelecidas têm como objetivo:

- Garantir a oferta de frutas frescas, seguras e adequadas ao consumo imediato dos alunos.

- Atender às normas do PNAE e da legislação sanitária.
- Preservar a qualidade nutricional e sensorial dos alimentos.
- Assegurar a logística adequada de entrega, evitando desperdícios e prejuízos.

E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18. Quantidade estimada (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A quantidade estimada de gêneros alimentícios a ser adquirida para o exercício de 2026 compreende os seguintes itens da agricultura familiar:

- Banana Nanica: 276.408 unidades
- Melancia: 24.860 kg
- Maçã Nacional: 88.000 unidades
- Mexerica Ponkan: 67.969 unidades

19. Cálculo da quantidade (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

O cálculo foi realizado com base no histórico de fornecimento do exercício de 2024. Para fins de operacionalização e melhor controle logístico, o cálculo adotou a seguinte metodologia de distribuição temporal:

1. Base diária e conversão para entrega semanal/mensal: estabeleceu-se a quantidade correspondente a um único dia de fornecimento (por item), que serviu como referência para dimensionamento das entregas semanais.
2. Distribuição ao longo do ano: a quantidade diária referencial foi multiplicada pelo número de semanas úteis do exercício e distribuída entre os meses de janeiro a dezembro de 2026, respeitando o calendário escolar e eventuais períodos de recesso.
3. Critério até junho: no período inicial do ano letivo (até junho/2026), foi prevista maior frequência de frutas na semana — estabelecendo-se 3 frutas por semana nas rotinas de oferta —, com distribuição proporcional nas semanas desse semestre.
4. Ajuste de frequência no segundo semestre: a distribuição das frutas ao longo das semanas restantes do ano considerou variações sazonais, e aceitação nas unidades, permitindo que a oferta seja ajustada por semana conforme necessidade.
5. Unidades de medida: banana, mexerica e maçã foram calculadas em unidades, enquanto a melancia foi calculada em quilogramas, conforme prática adotada pelo município.
6. Registro e ajustes: os quantitativos finais apresentados neste ETP correspondem à projeção (2024 + acréscimo de 10% da banana nanica). Durante a execução contratual, a Nutricionista responsável e a equipe de compras acompanharão semanalmente os registros de consumo nas unidades escolares, promovendo ajustes contratuais e de entregas quando necessário, para evitar sobras ou faltas.

Conforme planilha de planejamento anual, Anexo I-E:

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

2026

	Nº de semanas	Fruta	Uso	Qtde semanal	Qte. Mensal	Unidade de compra	Segmento
Fevereiro	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Março	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	800,00	4.000,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Abril	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Maio	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	30.895,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Junho	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	VITAMINA	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	24.716,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola

Julho	2	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	12.540,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Banana nanica	VITAMINA	517,00	1.034,00		E.Fundamental e Pré-escola
	2	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	12.358,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Agosto	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Setembro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Outubro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Novembro	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Dezembro	2	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	11.352,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Melancia	Sobremesa	723,00	1.446,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

20. Sobras e reservas técnicas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Não foi prevista reserva técnica além do acréscimo + acréscimo de 10% da banana nanica) já incorporado ao cálculo total.

21. Dados e métodos de cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Os dados foram obtidos a partir dos registros de fornecimento do exercício de 2024 (banana nanica e mexerica ponkan em unidades, melancia em quilogramas), formato que será adotado novamente para 2026. A maçã nacional, medida em unidades, teve sua quantidade reduzida em 30% em comparação à banana nanica, por apresentar menor aceitação.



22. Justificativa da Estimativa (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A utilização do histórico de 2024 como base deve-se ao fato de que, naquele exercício, os itens banana nanica e mexerica ponkan foram adquiridos em unidades e a melancia em quilogramas, o mesmo formato que será adotado em 2026. Para o cálculo das quantidades de maçã nacional foi considerado que a aceitação é menor que a banana.

O ano de 2025, em que parte dos registros foi feita em unidade de medida distinta, não foi considerado como base direta para evitar inconsistências de conversão, devido a unidade de medida de todas as frutas ter sido em quilogramas.

O acréscimo de 10% da banana nanica garante margem de segurança, em casos de perdas de frutas devido a perecibilidade.

23. Formalização do cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A memória de cálculo está formalizada com base nos registros de fornecimento de 2024, disponíveis nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, acrescidos de 10% da banana nanica.

F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

24. Soluções Consideradas e escolha da solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

A legislação do PNAE (Lei nº 11.947/2009) e Resolução FNDE nº 06/2020) estabelece a obrigatoriedade de destinar, até 31 de dezembro de 2025, no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A partir de janeiro de 2026, esse percentual mínimo será elevado para 45%, em conformidade com a Lei nº 15.226/2025.

Diante disso, foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. Aquisição de frutas de fornecedores do comércio tradicional (varejistas/atacadistas): Possível, mas não atende à legislação vigente, pois não prioriza a agricultura familiar. Além disso, tende a gerar custos mais elevados, com menor previsibilidade de qualidade e origem dos alimentos.
2. Aquisição emergencial de frutas em pequenas quantidades, conforme a demanda: Alternativa utilizada em situações pontuais, mas não adequada para o planejamento anual, pois compromete a regularidade do fornecimento, reduz a competitividade entre fornecedores e pode gerar preços menos vantajosos.
3. Aquisição por meio de chamada pública da agricultura familiar: Atende integralmente à legislação do PNAE, incentiva a produção local e regional,



fortalece a economia rural, assegura o fornecimento de frutas frescas e de qualidade, além de promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Com base nessa análise, a aquisição por chamada pública da agricultura familiar foi escolhida como solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa.

25. Justificativa técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

A chamada pública da agricultura familiar é tecnicamente a solução mais adequada porque:

- Garante fornecimento regular de frutas in natura, conforme o cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável.
- Favorece a aquisição de alimentos produzidos local ou regionalmente, garantindo frescor, menor tempo de transporte e maior qualidade.
- Permite ajustes de quantidade ao longo da execução contratual, de acordo com a demanda real das escolas.
- Atende integralmente aos critérios de segurança alimentar e nutricional previstos pelo PNAE.

26. Justificativa econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Do ponto de vista econômico, a chamada pública da agricultura familiar é a solução mais vantajosa porque:

- Permite a aquisição direta de produtores, associações e cooperativas, eliminando intermediários e garantindo preços mais justos.
- Fortalece a economia local, gerando renda para agricultores familiares do município e da região.
- Atende ao princípio da economicidade, uma vez que os preços praticados seguem referências de mercado e são obtidos de forma competitiva.
- Reduz custos indiretos com transporte e armazenamento, já que o fornecimento é feito de forma parcelada e programada (entregas semanais).

G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. Estimativa do valor da contratação e valores unitários (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços junto a fornecedores da agricultura e o PNCP.

Considerando as quantidades estimadas para 2026 e os valores médios apurados, a estimativa é a seguinte:

- Banana Nanica – 276.408 unidades × R\$ 1,23 = R\$ 339.981,84
- Melancia – 24.860 kg × R\$ 5,63 = R\$ 139.961,80
- Maçã Nacional – 88.000 unidades × R\$ 2,30 = R\$ 202.400,00
- Mexerica – 67.969 unidades × R\$ 1,46 = R\$ 99.234,74

Valor total estimado da contratação: **R\$ 781.578,38 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

Os valores unitários foram obtidos a partir de cotações realizadas com associações, cooperativas e agricultores familiares locais/regionais e PNCP.

28. Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

A estimativa foi fundamentada nos seguintes documentos de suporte:

- Cotações de preços obtidas junto a cooperativas, associações e agricultores familiares da região.

Os documentos comprobatórios serão anexados ao processo, podendo ser classificados como restritos até a conclusão da chamada pública, conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

29. Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

A solução proposta consiste na aquisição de frutas in natura (banana nanica, melancia, mexerica ponkan e maçã nacional) provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável pelo PNAE.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, com entregas semanais, durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2026, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão observar as condições adequadas de higiene, transporte e conservação dos alimentos, garantindo qualidade e segurança até o consumo.

30. Manutenção e Assistência Técnica (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

Considerando que o objeto é composto por gêneros alimentícios perecíveis, não se aplica manutenção técnica no sentido convencional.

O fornecedor, no entanto, deverá garantir a substituição imediata de frutas que apresentem deterioração, danos físicos ou não conformidade com as especificações. A responsabilidade pela integridade do produto é integral do fornecedor até o momento da entrega e recebimento pela unidade escolar.

I. PARCELAMENTO

NOTA TÉCNICA: Parcelamento, no contexto das contratações públicas, refere-se à prática de dividir o objeto da contratação em partes ou lotes distintos, visando à adequação às necessidades da Administração ou às peculiaridades do mercado fornecedor. Essa divisão pode ser feita por critérios como etapas de execução, unidades geográficas, categorias de bens ou serviços, ou outros fatores que justifiquem o fracionamento da contratação.

O parcelamento é regulado pelo princípio da economicidade e deve ser considerado sempre que sua aplicação resultar em maior competitividade no processo licitatório, melhor gerenciamento logístico ou outras vantagens econômicas ou operacionais para a Administração.

31. Decisão sobre o parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

A presente contratação não se caracteriza como licitação tradicional com divisão de lotes, mas sim como procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020.

Nesse formato, diversos fornecedores (agricultores familiares, cooperativas e associações) poderão ser credenciados para fornecer os mesmos itens — banana nanica, melancia, mexerica ponkan e maçã nacional — de acordo com sua capacidade de produção e dentro do limite individual de comercialização anual permitido pela legislação vigente.

Dessa forma, não se trata de parcelamento formal do objeto, mas de uma distribuição proporcional das cotas de fornecimento entre os credenciados, assegurando o atendimento integral da demanda da rede municipal de ensino.

32. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

A opção pelo credenciamento de múltiplos fornecedores atende aos princípios do PNAE, promovendo a participação democrática e o fortalecimento da agricultura familiar local e regional.

Esse modelo permite que:



- Vários agricultores ou cooperativas forneçam simultaneamente o mesmo produto, conforme sua capacidade e disponibilidade;
- Haja substituição de fornecedores em caso de desistência, sem prejuízo ao abastecimento escolar;
- O município cumpra a exigência legal de destinar percentual mínimo (30%) dos recursos do PNAE à agricultura familiar e a partir de 2026 cumprirá com 45%;
- Se reduza a concentração de fornecimento em um único participante, fortalecendo a economia rural e assegurando o caráter social do programa.

Portanto, o credenciamento é o formato mais adequado, garantindo regularidade no abastecimento, transparência e incentivo à inclusão produtiva da agricultura familiar.

J. RESULTADOS PRETENDIDOS

33. Resultados de economicidade. (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

A adoção do credenciamento de fornecedores da agricultura familiar permite a aquisição direta de frutas in natura a preços compatíveis com o mercado, eliminando intermediários e reduzindo custos operacionais.

Além disso, a entrega semanal e a distribuição de cotas entre diversos produtores asseguram previsibilidade de abastecimento, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos financeiros do PNAE.

A política de compra local contribui ainda para a circulação da renda no próprio município e região, fortalecendo a economia rural e promovendo a sustentabilidade financeira entre os agricultores familiares.

34. Impacto nos recursos humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

A contratação facilitará o trabalho das equipes de merenda escolar e nutricionistas, garantindo regularidade e qualidade dos alimentos recebidos, o que reduz tempo gasto com substituições emergenciais e controle de qualidade. Com o fornecimento planejado e contínuo, os profissionais poderão dedicar-se mais às ações de educação alimentar e nutricional, planejamento de cardápios e acompanhamento das boas práticas nas escolas.

35. Impacto nos recursos materiais e financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

O fornecimento de frutas frescas e regionais contribui para um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando perdas e reduzindo a necessidade de compras complementares de emergência.



O credenciamento de múltiplos fornecedores também promove distribuição equilibrada da produção agrícola e menor risco de desabastecimento, resultando em maior eficiência logística e estabilidade orçamentária. Do ponto de vista social, a contratação fomenta o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, gera emprego e renda no campo e cumpre o princípio da alimentação saudável e adequada, conforme as diretrizes do PNAE.

K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

36. Capacitação de Empregados. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Ações já realizadas:

- Levantamento preliminar das quantidades de frutas necessárias para 2026, com base no histórico de consumo de 2024 e acréscimo de 10% da banana nanica.
- Definição dos itens a serem adquiridos (banana nanica, melancia, mexerica ponkan e maçã nacional), conforme cardápios elaborados pela nutricionista responsável pelo PNAE.
- Verificação da viabilidade logística das entregas semanais às unidades escolares da rede municipal.
- Acompanhamento das discussões sobre a alteração da percentagem mínima de recursos do PNAE destinados à agricultura familiar, de 30% para 45%, com vigência prevista a partir de janeiro de 2026.
- Alinhamento preliminar com o setor de compras e controle interno da Secretaria da Educação para adequação dos documentos (Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato).

37. Adaptações do Ambiente. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Para a execução do fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, não serão necessárias adaptações físicas no ambiente escolar, uma vez que a entrega dos produtos ocorrerá diretamente nas unidades educacionais, em locais já estruturados para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos alimentos

38. Obtenção de Licenças e Autorizações. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Para o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, os produtores e organizações participantes deverão possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e agropecuária vigente. Entre os documentos necessários, destacam-se:

- DAP/CAF ativa (Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro da Agricultura Familiar);
- Comprovante de regularidade junto à Vigilância Sanitária ou órgão de inspeção equivalente (SIM, SIE ou SIF), conforme o tipo de produto;
- Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

39. Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

A presente contratação não possui interdependência direta com outros contratos em vigor, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar ocorre de forma autônoma e específica, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

40. Economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

Embora o modelo de credenciamento de agricultores familiares não se enquadre em uma economia de escala tradicional — caracterizada pela concentração de grandes volumes em um único fornecedor —, a Administração Municipal obtém ganhos de eficiência por meio de outros mecanismos de escala social e operacional, tais como:

- Centralização do planejamento de compras: a Secretaria da Educação realiza o levantamento unificado das necessidades de todas as unidades escolares, otimizando a previsão de consumo e evitando compras emergenciais.
- Distribuição programada das entregas: o fornecimento semanal e fracionado, coordenado pela nutricionista responsável, permite melhor aproveitamento da produção local e evita perdas de produtos perecíveis.
- Redução de custos logísticos: a aquisição direta dos agricultores familiares e cooperativas elimina intermediários, resultando em preços mais acessíveis e frescor superior dos produtos.
- Aproveitamento da produção regional: a proximidade entre produtores e escolas reduz distâncias de transporte e custos indiretos, fortalecendo a



economia local e gerando impacto positivo na sustentabilidade ambiental.

- Diversificação de fornecedores: o credenciamento de múltiplos agricultores e cooperativas amplia a oferta e permite que cada fornecedor opere dentro de sua capacidade produtiva, evitando sobrecarga e garantindo regularidade nas entregas.

Dessa forma, a economia de escala, no contexto da agricultura familiar, manifesta-se na eficiência coletiva do sistema de abastecimento escolar, e não na concentração de fornecimento, conciliando economicidade, inclusão social e sustentabilidade.

M. IMPACTOS AMBIENTAIS

41. Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios in natura e processados de forma artesanal, oriundos da agricultura familiar, com produção em pequena escala e de baixo impacto ambiental.

Pelo contrário, a contratação contribui positivamente para a sustentabilidade, estimulando práticas agrícolas locais e responsáveis, como o uso racional do solo, a redução do transporte de longas distâncias e o incentivo ao consumo de produtos sazonais e regionais.

42. Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Para minimizar quaisquer impactos ambientais associados ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Transporte eficiente e sustentável: utilização de veículos adequados para transporte de alimentos, evitando perdas e desperdícios;
2. Higienização e armazenamento adequado: manutenção das condições de higiene e temperatura recomendadas para cada tipo de alimento, prevenindo deterioração e contaminação;
3. Planejamento de entregas: definição de cronograma semanal otimizado para reduzir deslocamentos desnecessários e o consumo de combustível;
4. Orientação e capacitação: fornecimento de instruções aos produtores e às equipes de recepção e armazenamento sobre práticas sustentáveis e adequadas de manipulação de alimentos.

Tais medidas visam garantir a segurança alimentar, reduzir impactos ambientais e promover práticas sustentáveis ao longo de todo o processo de fornecimento.



43. Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Não se aplica.

N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

44. Declaração (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021):

Após análise técnica e elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria de Educação.

Os produtos propostos possuem qualidade, procedência e especificações compatíveis com as exigências nutricionais e operacionais da Secretaria de Educação, garantindo o atendimento integral da alimentação escolar e o fortalecimento da alimentação saudável dos alunos da rede municipal.

A presente contratação é considerada tecnicamente adequada, juridicamente viável e financeiramente sustentável, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a segurança alimentar dos estudantes e a valorização da produção local.

O. RESPONSÁVEL(EIS) PELO ETP

Salto, 09 de outubro de 2025.

Luana Gallão Jacob
Nutricionista
CRN3 63096



Estância Turística de Salto, 13 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações

Ofício SEME nº 658/2025

Referente: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A Secretaria da Educação solicita a abertura da CHAMADA PÚBLICA aos interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados à alimentação de escolares, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.947 de 2009.

O objetivo da presente Chamada Pública é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) através de cadastramento de fornecedores locais do município, região, estado de São Paulo, bem como grupos formais de agricultores familiares e outros conforme referidas legislações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos, conforme quantitativos e especificações descritas nos anexos.

Sendo assim, em concordância com as Leis nº 11.947/2009, 14.660/2023, Lei nº 15.226/2025, Lei 15.178/2025; Resoluções CD FNDE nº 25/2012, nº 26/2013, nº 04/2015, nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 03/2025 fica estabelecido que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, grupos formais, informais e mulheres e grupos formais ou informais de jovens agricultores.

Por se tratar de procedimento obrigatório por parte do órgão financiador, solicito urgência na divulgação.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

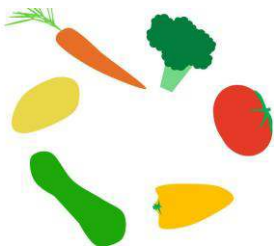
(11) 4602 8500

www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 5.639/2025

31/388





ANSELMO JOAQUIM ARVANI

CNPJ: 29.091.930/0001-80

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Produtos	Unidade de compra	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Banana Nanica	Unidade	276408	1,59	R\$ 439.488,72
Melancia	Kg	24860	6,50	R\$ 161.590,00
Maça Nacional	Unidade	88000	2,30	R\$ 202.400,00
Mexerica Pokan	Unidade	67969	1,40	R\$ 95.156,60
Total				R\$ 898.635,32

Relação de gêneros substitutivos

Produto	Unidade de compra	Valor unitário (R\$)
Mamão Formosa	Kg	10,00

Salto, 14 de outubro de 2025

Anselmo Joaquim Arvani

*Orçamento valido por 60 dias.

ESTRADA MUNICIPAL SALTO ELIAS FAUSTO (SLT-170), N º 5320 – BAIRRO BURU - SALTO – SP

CONTATOS: Tel.: (11) 99724-3938 E-mail: Anselmo.arvani@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





COTAÇÃO DE PREÇO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços, relativa a HORTIFRÚTIS para a formação de preço referencial para futura Chamada Pública, conforme especificações constantes na Solicitação de Orçamento.

Proponente: Cooperativa Mista de Agricultores, Apicultores, Pecuáristas e Pescadores de Porto Feliz e Região - COMAPRE

CNPJ: 08.351.283/0001-28

Endereço completo: Rodovia Castelo Branco, Km 101 - Bairro: Agrovila Porto Feliz – Sp

Telefone e e-mail: (15) 99664-5143 / (15) 99186-5041 - comapre.portofeliz@hotmail.com

Nome do responsável: RODRIGO GOMES DA SILVA

PRINCIPAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Banana Nanica	Unidade	276.408	R\$ 1,25	R\$ 345.510,00
2	Melancia	Kg	24.860	R\$ 5,66	R\$ 140.707,60
VALOR TOTAL					R\$ 486.217,60

Valor total do orçamento: R\$ 486.217,60





COMAPRE®

SUBSTITUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO
4	Mamão Formosa	Kg	R\$ 13,27

Condições:

- Nos preços propostos já estão inclusas despesas como frete ponto a ponto, insumos, encargos e tributos.
- Entrega conforme o cronograma e respeitando a sazonalidade individual de cada produto
- Orçamento válido por 90 dias

Porto feliz, 06 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES DA SILVA
Rodrigo Gomes da Silva
Presidente





RAIZ VERDE

Produtos orgânicos, agroecológico em transição,

frutos de um manejo Sustentável. CNPJ: 53.550.876/0001-78

fone: 15 997896532/ 15 998225718

ORÇAMENTO SOLICITADO:

PRODUTO	UNIDADE	SUBSTITUTO	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE ANUAL	PERIODE DE FORNECIMENTO	LOCAL DE ENTREGA
Banana Nanica	Unidade	Maçã nacional, Mexerica Poukan	6787	276.408	Fevereiro a Dezembro	Ponto a Ponto
Maçã Nacional	Unidade	Banana Nanica Mexerica Poukan	4.000	88.000	Fevereiro a Dezembro	Ponto a Ponto
Melancia	Kg	Mamão formosa	712	24.860	Fevereiro a Dezembro	Ponto a Ponto
Mexerica Poukan	Unidade	Banana Nanica, Maçã nacional	5.440	67.969	Maior a Junho	Ponto a Ponto

ORÇAMENTO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Banana Nanica	Unidade	276.408	R\$ 1,50	R\$ 414.612,00
B	Maçã Nacional	Unidade	88.000	R\$ 2,95	R\$ 259.600,00
C	Melancia	KG	24.860	R\$ 7,00	R\$ 174.020,00
D	Mexerica Poukan	Unidade	67.969	R\$ 2,10	R\$ 142.734,90

Valor total do orçamento: R\$ 990.966,90

Itens para substituto caso haja necessidade			
Produto	Substituto	Unidade de Compra	Valor Unitário
A- Banana Nanica	Maçã Nacional	Unidade	R\$ 2,95
	Mexerica Poukan	Unidade	R\$ 2,10
B- Maçã Nacional	Mexerica Poukan	Unidade	R\$ 2,10
C- Melancia	Mamão formosa	KG	R\$ 18,00
D- Mexerica Poukan	Banana Nanica	Unidade	R\$ 1,50
	Maçã Nacional	KG	R\$ 2,95

Itens substitutos no caso de intemperes ou outros. Valor total do orçamento: R\$ 990.966,90.

Andrea Nunes de Souza

Presidente. CPF: 258.314.598-37.

fone: (15) 997896532

Iperó, 03 de outubro de 2025.



Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região

End. Av. Papa João XXIII, nº 1075 Bº Campo Grande CEP: 18185-000

C.N.P.J. nº 07.794.854/001-36 Inscrição Estadual: 527.073.314.111

E-mail: coopafaps@hotmail.com TELEFONE: (15) 3478 5897

ORÇAMENTO Á PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	BANANA NANICA	UND	276.408	R\$ 0,92	R\$ 254.295,36
2	MELANCIA	KG	24.860	R\$ 5,34	R\$ 132.752,40
3	MEXERICA PONKAN	UND	67.969	R\$ 1,45	R\$ 98.555,05
4	MAÇA	UND	88.000	R\$ 2,13	R\$ 187.440,00
				TOTAL	R\$ 673.042,81

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 673.042,81

PRODUTO SUBSTITUTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Valor unitário
BANANA NANICA	UND	R\$ 0,92
MAÇA NACIONAL	UND	R\$ 2,13
MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 13,68
MEXERICA PONKAN	UND	R\$ 1,45

Valores propostos já estão inclusos despesas como: encargos, embalagem e frete.

Este orçamento tem validade de 90 dias.

Pilar do Sul, 23 de Setembro de 2025.

Elton Leite Novaes

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 183/2025

Chamada Pública nº 02/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46XXXXXX, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1XXXXXX/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 1XXXXXX4, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER**, situada no Projeto Assentamento Danadara, Agrovila Dourados, CEP 16.370-000, na cidade de Promissão/SP, inscrita no CNPJ sob nº 1XXXXXX20, representada neste ato por seu presidente, o senhor **LUIS CARLOS TERNOUSKI**, portador do RG nº 6.XXXXXXSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 9XXXXXX1, residente e domiciliado no Povoado Linha Esperança, Zona Rural, na cidade de Prudentópolis/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/10/2025, podendo ser prorrogado este prazo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempra, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de setembro a outubro de 2025**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública em epígrafe, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

5.5 - Aplica-se ao recebimento dos produtos, o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 141.026,00 (cento e quarenta e um mil e vinte e seis reais).

Item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2.000	kg	Feijão carioca, tipo 1, novo.	7,51	15.020,00
02	5.000	kg	Melancia: variedade redonda graúda.	3,66	18.300,00
03	5.000	kg	Goiaba: variedade vermelha.	9,65	48.250,00
04	4.000	kg	Abacaxi A graúdo.	8,56	34.240,00
06	1.000	kg	Mamão: variedade formosa A.	9,30	9.300,00
07	1.200	kg	Limão: variedade taiti A.	4,98	5.976,00
08	2.000	kg	Cebola.	4,97	9.940,00

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 39 da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 703 – Material de consumo – 02.14.04 – Coordenadoria de Alimentação Escolar – 12.306.0062.2.119.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA.

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.

10.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à CONTRATADA no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

CLÁUSULA ONZE — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE — DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

13.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;

II - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;

IV - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLÃO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;

13.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE — DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.410/2024 e pelo Decreto Municipal nº 5.413/2024, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A CONTRATADA deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da CONTRATADA que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

17.1.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

17.1.3 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da CONTRATADA será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

17.1.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

17.1.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de desempate por desempenho contratual.

17.1.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a CONTRATADA a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a CONTRATADA ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS ADITAMENTOS

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/10/2025, **podendo ser prorrogado este prazo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.**

CLÁUSULA VINTE E UM — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

21.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) do encerramento do contrato.

21.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.

21.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

21.5 - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

21.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

21.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

21.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.9 - O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

21.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

f) O aumento de custos da CONTRATADA, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

CLÁUSULA VINTE E DOIS — DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

22.2 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

23.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, 24 de setembro de 2025.

LUIS CARLOS TERNOUSKI
Associação dos Produtores Rurais Renascer

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MARIA FÁTIMA DOS PASSOS MORENO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 2XXXXXX6

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 3XXXXXX9

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais Renascer

CONTRATO Nº 183/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 1XXXXXX4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Luis Carlos Ternouski

Cargo: Presidente

CPF: 9XXXXXX1

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marisa Fátima dos Passos Moreno

Cargo: Coordenadora de Alimentação Escolar

CPF: 0XXXXXX9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Nome: Cendy Biazuzo Ramos
Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações
CPF: 3XXXXXX9

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO nº 10/SME/CODAE/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6016.2025/0011115-7****CHAMADA PÚBLICA 11/SME/CODAE/2024****OBJETO:** Aquisição de Item A - 153.780 unidades de maçã nacional in natura**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADA:** Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA**CNPJ nº** 05.047.086/0001-21**VALOR UNITÁRIO ITEM A:** R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 279.879,60 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**DOTAÇÃO:** 16.24.12.306.3016.2.801.3.3.90.30.00.02.1.552.0640.0**NOTA DE EMPENHO:** 35.094/2025

Ao 13 (Três) dia do mês de março do ano de 2025, de um lado, **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da CODAE, Srº Leonardo Spicacci Campos, e, de outro lado, **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra LTDA**, CNPJ nº 05.047.086/0001-21, com sede na Rodovia RS 211, Km 56, s/n, Bairro Interior da cidade de Paulo Bento (RS) – CEP 99.718-000, Telefone: (54) 99277-5274, E-mail: comercial2@coopnossaterra.com.br (a "contratada"), neste ato representada pelo Srº Adelmir Gaiardo, Presidente da Cooperativa, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 11/SME/CODAE/2024 (o "Edital"), resolvem firmar contrato (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de 153.780 unidades de maçã nacional in natura da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com os termos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, apresentada no Processo Administrativo nº 6016.2024/0132473-0, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.2. As disposições deste Contrato prevalecerão sobre aquelas constantes do projeto de venda apresentado pela CONTRATADA, caso haja divergência entre ambas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1. A entrega do produto, objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega definido por SME/CODAE e retirado pela CONTRATADA no momento de assinatura deste instrumento. O não cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais.

3.1.1. O prazo para início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e retirada da nota de empenho. Eventual extensão deste prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE, desde que o pedido seja justificado pela CONTRATADA e não haja prejuízo de desabastecimento nas unidades educacionais.

3.1.2. As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas de comum acordo entre as Partes, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

Objeto	Qtde. Total	Local de entrega	Cronograma Prévio	Periodicidade de entrega
			Março/2025	
ITEM A – Maçã Nacional In Natura	153.780	Conforme Item 3.2	153.780	Semanal

3.2. O objeto deverá ser entregue nas Unidades Educacionais segundo a distribuição a ser estabelecido conforme Anexo III – Estimativa de Quantidades por Subprefeitura e Lista de Unidades Educacionais, Doc. SEI nº [113061680](#), e cronogramas firmados na assinatura do Contrato.

3.2.1. A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.

3.3. O transporte dos produtos objeto desta contratação, das instalações da CONTRATADA até as Unidades Educacionais, deverá estar em conformidade no que diz respeito às condições sanitárias, conforme o item 3 do Anexo II – Controle de Recebimento e Pós Recebimento dos Produtos.

3.4. Controle de Qualidade

3.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos de qualidade durante toda a vigência contratual.

3.4.2. Os alimentos deverão atender ao disposto no Edital e legislação pertinente em vigor, estabelecida pelo Ministério da Saúde/ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.4.3. Durante a execução do contrato, a qualquer tempo, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos agrotóxicos (pesticidas, antibióticos), conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.4.3.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME poderá:

a) Rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

b) A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente (Limites Máximos de Resíduo – LMR), sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, item 9 das Sanções Administrativas.

3.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.

3.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e outros que o complementem, às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao presente.

4. CLÁUSULA QUARTA - TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral



da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art.140, II, b da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).

4.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor desde Contrato é de R\$ 279.879,60 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.801.3.3.90.30.00.02.1.552.0640.0, conforme demonstra a Nota de empenho nº 35.094/2025.

Tabela de detalhamento do valor do contrato:

Objeto	Qtde Total	Preço Unitário	Valor Total
ITEM A – Maçã Nacional In Natura	153.780	R\$ 1,82	R\$ 279.879,60

5.2. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, incluindo todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, outros encargos sociais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à CONTRATANTE.

5.2.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10;

5.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

5.2.3. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

5.2.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/12.

5.2.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada



da documentação exigida pela Portaria SF 275/24 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente do artigo 1º §15. Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.3. A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.

5.4. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.5. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

5.6. Reajuste

5.6.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

5.6.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/17 e Portaria SF nº 389 de 18/12/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6.3. A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

5.6.5. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

5.6.6. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.



5.6.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

5.6.8. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Garantia Da Contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/20, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3. É expressamente vedada a subcontratação.

6.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da CONTRATADA, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto, sem qualquer ônus para o Município.

6.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

6.7. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, sob pena de rescisão contratual;

6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

6.11. Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, seja durante o armazenamento, seja após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, serão suportados pela CONTRATADA, analisado o caso concreto e a conveniência para a CONTRATANTE na adoção desta medida pela CODAE.

6.12. A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

6.13. Responsabilizar-se pela qualidade do produto e pelas demais determinações contratuais, desde a data de entrega do produto até o término de seu prazo de validade.

6.14. Cumprir as disposições contidas no edital quando de ocorrências com o produto, a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse privado poderá:

7.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; e

7.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

7.2. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Edital, Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

7.2.1. Emitir Cronograma de Entrega;

7.2.2. Designar fiscais para acompanhamento e fiscalização desse Contrato;

7.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

7.2.4. Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido;

7.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.7. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento; e

7.2.8. Realizar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.3. Na hipótese de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas, em conformidade com o disposto no item 5.6.

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como às disposições con0das nas Leis Federais nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei 11.947 de 16/6/2009, Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 e ao Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.1.1. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de Direito Privado.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2. Advertência

9.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.

9.2.2. Afastada a hipótese do item 9.2.1, ensejarão conforme a gravidade do caso as seguintes sanções:

9.3. Das multas por atraso



9.3.1. Incidirá a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos, incidente sobre o valor da etapa/parcela que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada.

9.3.2. Incidirá a multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa/parcela não cumprida quando houver atraso na entrega de documentação técnica e/ou irregularidade contábil que inviabilize o recebimento do produto (laudos laboratoriais, certificados de classificação e outros), salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada.

9.4. Inexecução parcial do contrato

9.4.1. Incidirá multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:

9.4.1.1. Calculada sobre o valor da etapa/parcela do produto, recusado ou não, quando a sua entrega ocorrer em desconformidade com o exigido neste Contrato, desde que a troca dos produtos pela CONTRATADA, que será aceita uma única vez, ocorra após 10 (dez) dias corridos da recusa ou quando não respeitado outro prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4.1.2. Calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente quando o tipo de embalagem ou sua integridade, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, desde que a troca dos produtos pela CONTRATADA, que será aceita uma única vez, ocorra após 10 (dez) dias corridos da recusa ou quando não respeitado outro prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4.1.3. Calculada sobre o valor da etapa/parcela entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 20 (vinte) dias, inclusive.

9.5. Inexecução total do contrato

9.5.1. Incidirá multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 20 (vinte) dias.

9.5.2. 2 Incidirá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:

9.5.2.1. Quando na análise sensorial, técnica, físico-química, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica ou Edital da Chamada Pública nº 11/SME/CODAE/2024, diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias



insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, que será aceita uma única vez, quando a reposição ocorra após 20 (vinte) dias corridos da recusa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5.2.2. No caso do laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, quando couber) ou análise técnica da SME/CODAE comprovar que o produto está com a qualidade comprometida, e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição que será aceita uma única vez, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso a CODAE adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

9.5.2.3. Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela CONTRATANTE, a ser atestado pelo setor técnico de CODAE, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, ou, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.

9.5.2.4. Na hipótese de descumprimento de disposição não contida no presente, incidirá a multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da etapa/parcela não entregue, entregue com atraso ou em desconformidade com os termos do Edital/Contrato.

9.6. Disposições gerais das penalidades

9.6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o Contrato caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações elencadas nos subitens acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. No caso de troca ou reposição do produto, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, a saber: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela CONTRATANTE.

9.6.2.1 Na hipótese acima, o órgão competente da SME comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à CONTRATADA, até que seja atestado o novo recebimento pela Diretoria de Qualidade e Logística-DILOG.

9.6.3. Na hipótese de eventuais pendências ocorridas durante o cronograma de entrega, tendo em vista o disposto na cláusula 2.1 do Anexo II e sem prejuízo da



Página 10 de 13

aplicação das penalidades previstas na cláusula 9, deverão ser ajustadas em até 30 dias após a data programada para última etapa, ou outro prazo definido pela CONTRATANTE.

9.6.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.5. Inexistindo o desconto conforme previsto no item anterior, o valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA por Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.

9.6.6. O não pagamento das multas no prazo e forma indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, na forma da Lei 14.094, de 06/12/05 e Decreto 47.096 de 21/03/06.

9.6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

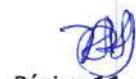
9.6.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de (15) quinze dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA.

9.6.9. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do Capítulo II da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

9.6.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e enviados para o e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.6.11. O impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III, caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.6.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Gestão do Contrato

10.1. Os fiscais deste Contrato e seus suplentes são os servidores designados em despacho do ordenador de despesas.

10.1.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas.

10.1.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que cons0tuam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada, durante toda a execução do presente instrumento e, com as obrigações assumidas para sua habilitação exigidas no Edital, inclusive quanto ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.2. A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiro, em virtude da execução do objeto para o qual foi CONTRATADA.

12.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições con0das na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal 14.133/21 igualmente aplicáveis as consequências indicadas naquela lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de março de 2025.

Leonardo Campos

Leonardo Spicacci Campos
Coordenador Geral
SME/Coordenadoria de Alimentação Escolar

ADELMIR
GAIARDO:6787828
8020

Assinado de forma digital por
ADELMIR GAIARDO:67878288020
Dados: 2025.03.13 16:41:11
-03'00'

Adelmir Gaiardo
Presidente da Cooperativa
Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa
Terra LTDA

Testemunhas

NOME: M. Lúcia R. Moraes *ml*
R.F.: 728.947.2
SME/CODAE

NOME: Renata G. de Araujo
R.F.: 9399858



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO receberá o valor total de **R\$ 376.457,76**.

4.2. Os romaneios de entrega deverão vir em duas vias, uma via deverá permanecer na unidade escolar e a segunda via deverá ser assinada pela Cozinheira Escolar que recebeu a mercadoria e um responsável da unidade escolar (diretor/ vice-diretor), contendo o carimbo da escola. Os romaneios deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar, juntamente com a Nota Fiscal até as 17 horas

4.2.1. Os produtos serão recebidos juntamente com o romaneio de entrega, pelo (a) cozinheira escolar da unidade, juntamente com um fiscal responsável da unidade escolar, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. O preço de aquisição pago ao fornecedor da agricultura familiar cobre integralmente todos os custos e despesas, incluindo os de entrega, mão de obra, combustível, materiais, encargos (fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários) e outros necessários ao cumprimento do contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
1	94.500	UNIDADE	BANANA NANICA - CLIMATIZADA, EM PENCAS COM MATURAÇÃO GRAU 4 (MAIS AMARELO QUE VERDE) OU 5 (AMARELO COM AS PONTAS VERDES), CLASSE 12 (12 A 15 CM DE COMPRIMENTO) OU CLASSE 15 (15 A 18 CM DE COMPRIMENTO) OU CLASSE 18 (18 A 22 CM DE COMPRIMENTO). EM CAIXAS PLÁSTICAS COM 20 KG CADA. COR E TAMANHO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. NÃO DEVEM ESTAR DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E POLPA.	0,89	84.105,00

Assinado por 3 pessoas: LUANNIN SOBELEZODJÁRÓ(BE) REEFIZANDMAGRISCVBVALDIEJSTINHEESABHHEHBUQTUE3 EELANALUJPA RECEBEMOBRACRUTINDUSFTEDMDESEBARIOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sathocpplec1ctom.com.br/validar/validacao/11898620999524523> ou entre em contato no telefone 051916-8888-0018

			LIVRE DE DEFEITOS GRAVES COMO: PODRIDÃO, AMASSADA, DANO POR SOL, PASSADA, ETC.		
3	1.896	UNIDADE C/ 10 KG	MELANCIA - MELANCIA IN NATURA, CLASSE EXTRA, REDONDA, GRAÚDA, SÃ, FRESCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE DANOS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PADRÃO DE 10KG.	44,06	83.537,76
4	31.500	UNIDADE	CAQUI FUYU - CAQUI FUYU, DA ÉPOCA, FRUTA FRESCA. APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR, AROMA, SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	1,56	49.140,00
5	21.000	UNIDADE	GOIABA VERMELHA - FRUTA PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. PESO DE APROXIMADO DE 120 G.	1,24	26.040,00

6	27.000	UNIDADE	<p>PÊSSEGO - PÊSSEGO IN NATURA, VARIEDADE NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO; ADEQUADO PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, CASCA ÍNTEGRA, SEM MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS; PESO MÍNIMO 120G. SEM ADESIVO</p>	1,17	31.590,00
7	21.000	UNIDADE	<p>MEXERICA PONKAN - MEXERICA PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PESO MÉDIO DE 200 G A 220 G. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS (COR, TEXTURA, SABOR), AROMA LEVEMENTE PERFUMADO}, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, SADIA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO IMEDIATO. DEVERÁ APRESENTAR-SE BEM FORMADOS, SEM MANCHAS, SEM ATAQUE DE PRAGAS E DOENÇAS, SEM RACHADURAS E DANOS MECÂNICOS. A FRUTA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ E SATISFAZER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES MÍNIMAS: SER FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA, POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOVER)</p>	0,89	18.690,00

Assinado por 3 pessoas: LUANIN@BEMACORDJ.AG0(BD), FEEFERZANDI@M@SFRIGOS@VALDEJUSI@HES@B@HENBU@UTIES@BEI@ARIA@U@P@B@E@E@M@R@A@F@M@D@M@S@F@D@M@E@D@E@B@E@M@O@S Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sathocpplec1ctom.com.br/verificador?codigo=4211826209995245453> @D E@B@ r@n@t@o@n@b@l@g@e@5@4@9@b@-B@B@B@-9@9@B@B@-#E@E@E@5@-0@E@8

			DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES.		
9	1.600	KG	BRÓCOLIS - TIPO JAPONÊS, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, INTEGRO- COM TALOS VERDES, CURTOS E TENROS, FLORES GRANDES BEM FECHADAS. TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE. ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES.	17,83	28.528,00
11	11.500	UNIDADE	MILHO VERDE- IN NATURA , DE 1ª QUALIDADE, DESPROVIDO DE PALHA, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR ENVOLTOS COM PLÁSTICO FILME PVC, CONTENDO DE 4 A 6 ESPIGAS.	2,01	23.115,00
13	3.200	EMB C/250 GRAMAS	MORANGO - FRESCOS, FIRMES, DE COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SINAIS DE FUNGOS E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO. AROMA E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE E EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E MATURAÇÃO. SEM DANOS, LIVRE DE SUJIDADE, INSETOS E LARVAS. MUNIDOS DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE - MÉDIO GRAU DE AMADURECIMENTO, - EMBALADOS EM BANDEJAS TRANSPARENTES E ÍNTEGRAS DE 250 GRAMAS, DEVIDAMENTE ROTULADAS COM NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	9,91	31.712,00
VALOR TOTAL (R\$)					376.457,76

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas com o objeto dessa Chamada Pública no valor total estimado de **R\$ 376.457,76** (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), correrão por conta da seguinte dotação: 17.05.19.3.3.90.30.07.00.00 – Secretaria de Educação e Cultura – Transferências e convênios federais – Fornecimento de Merenda Escolar – Gêneros de Alimentos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 20 (vinte) dias.

6.2. O pagamento será por meio de depósito em Conta Corrente em nome do contratado, conservado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 e serão aplicadas ao responsável as sanções mencionadas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A multa a ser aplicada será moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou e-mail.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 13/2025 – **CHAMADA PÚBLICA Nº.** 02/2025

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo I do instrumento convocatório.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro Moura dos Santos

Cargo: Diretor do Departamento de Educação Cultura

CPF: 267.XXX.XXX-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Juliana Di Fabio Braz Guzzon

Cargo: Chefe de Divisão da Alimentação Escolar

CPF: 190.XXX.XXX-71

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 3 pessoas: LUANNAS BEAZODJ ARÓBE, KEERZONDA MARRISCOB VALDEJ SUTOME EISA BHERBUJUEB E EIAIARA LUFA BECEBIMORAQFUNDIUSDFEDDEBENRIBOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sathocpplec1ctmm.com.br/validar/validacao/11B982099B52E5E3E3@D580ente10n0belig0e0e4f0b-B088-099B-4E4E5-0DE8>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1698-06FB-BEA5-0DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA BRAZ DI FÁBIO GUZZON (CPF 190.XXX.XXX-71) em 09/04/2025 12:20:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/04/2025 14:44:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO MOURA DOS SANTOS (CPF 267.XXX.XXX-00) em 11/04/2025 11:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1698-06FB-BEA5-0DE8>



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** – Prefeito, e pela Sra. **Lais Maria Paranhos de Oliveira**- Diretora do Departamento de Educação e Cultura, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.585.354/0001-98, com sede à Av. Papa Joao XXIII, 1075, Campo Grande II, Pilar do Sul/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Marilza Machado de Souza Lourenzon** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo para acréscimo em 7,43% do valor do contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1 Por meio da Chamada Pública nº 002/2025 a Prefeitura contratou a empresa **COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO**, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor total de **376.457,76 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Médio Unit.	Preço Médio Total
001	94.500	UNID	BANANA NANICA CLIMATIZADA, CAIXA C/ 20 KG.	R\$ 0,89	R\$ 84.105,00
003	1.896	UNID C/ 10KG	MELANCIA	R\$ 44,06	R\$ 83.537,76
004	31.500	UNID	CAQUI FUYU	R\$ 1,56	R\$ 49.140,00
005	21.000	UNID	GOIABA VERMELHA	R\$ 1,24	R\$ 26.040,00
006	27.000	UNID	PÊSSEGO	R\$ 1,17	R\$ 31.590,00
007	21.000	UNID	MEXERICA PONKAN	R\$ 0,89	R\$ 18.690,00
009	1.600	KG	BRÓCOLIS	R\$ 17,83	R\$ 28.528,00
011	11.500	UNID	MILHO VERDE- IN NATURA	R\$ 2,01	R\$ 23.115,00
013	3.200	EMB C/250 GRAMAS	MORANGO	R\$ 9,91	R\$ 31.712,00
TOTAL					R\$ 376.457,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.2. O prazo de vigência do contrato é contado a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 11/04/2025, expirando se, portanto a sua vigência em 31/12/2025, conforme consta na clausula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Nesta data, as partes em comum acordo resolvem proceder ao **1º termo de aditamento**, para constar que o valor inicial do contrato fica aditado em mais **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), equivalente a **7,43%** do contrato inicial, conforme solicitação da Chefe de Divisão da Merenda Escolar, pelos motivos expostos no processo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste aditamento será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme quadro abaixo;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	11	MILHO VERDE- IN NATURA	UNID	9.000	R\$ 2,01	R\$ 18.090,00
1	13	MORANGO	EMB C/ 250 GRAMAS	1.000	R\$ 9,91	R\$ 9.910,00
						R\$ 28.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos do exercício 2025, conforme dotação abaixo discriminada:

Despesa 2058 — 1.17.22.12.306.19.2.36.3.3.90.30.07.5 – Secretaria de Educação e Cultura – Transferências e convênios federais – Fornecimento de Merenda Escolar – Gêneros de Alimentos- Empenho nº 5328/2025– AF 1768/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6. Faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta antes de findo o prazo descrito na Cláusula 3.1, na hipótese de homologação de um novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133.

Assinado por 3 pessoas: MARNOS ALLU@SIPRO.0385; AF EEMRNKQJAESFDEIARNA DUECA.UMEIADMAEBRFRBZU DDTGÁBEDJQNZQDPA BECAISAMMRRTNFPD EIHHEEDBEROSIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sathocpplec.icom.br/validar/contrato/1FB926269951-85E816888>




**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações**

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Documento assinado digitalmente
 **MARILZA MACHADO DE SOUZA LOURENZON**
Data: 26/08/2025 11:17:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA, MARILZA MACHADO DE SOUZA LOURENZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sathocpplec.iti.gov.br/validar.iti.gov.br>

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: COOPERATIVA DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR DO SUL E REGIAO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo.
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.XXX.XXX-59
E-mail Institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal: guto.issa@hotmail.com
Assinatura: _____

Nome: Laís Maria Paranhos de Oliveira
Cargo: Diretora do Departamento de Educação Cultura
CPF: 293.XXX.XXX-03
E-mail institucional: lsbrandao@saoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: laisydavi@gmail.com
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marilza Machado de Souza Lourenzon
Cargo: Presidente
CPF: 168.XXX.XXX-36
E-mail Institucional: coomapsmulheres@gmail.com
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
MARILZA MACHADO DE SOUZA LOURENZON
Data: 26/08/2025 11:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 3 pessoas: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, LAIS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA, MARILZA MACHADO DE SOUZA LOURENZON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br>



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações
“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.XXX.XXX-59

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Laís Maria Paranhos de Oliveira

CPF: 293.XXX.XXX-03

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Juliana Di Fabio Braz Guzzon

Cargo: Chefe de Divisão da Alimentação Escolar

CPF: 190.XXX.XXX-71

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F894-6679-183F-158B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 14:13:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA BRAZ DI FÁBIO GUZZON** (CPF 190.XXX.XXX-71) em 26/08/2025 16:57:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAÍS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA** (CPF 293.XXX.XXX-03) em 26/08/2025 20:39:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F894-6679-183F-158B>





Parecer 01/2025

Salto, 25 de agosto de 2025

A/C: Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Salto-SP

Assunto: Parecer da Chamada Pública da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Exma. Sra. Secretária: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO

Em atendimento ao ofício SEME nº587/2025, informo que na data de 20 de agosto de 2025 na Sala Paulo Freire, sito a Rua Prudente de Moraes nº580 Bairro: Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e no item de Pauta, solicita a aprovação dos nobres conselheiros a Chamada Pública da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar. Sendo apreciado pelo pleno, os mesmos **aprovam por unanimidade** a publicação do certame em ATA.

Certo do que foi explanado, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

É o PARECER

Adriana Aparecida Francelino de Souza

RG 21.199.145-4

Presidente CAE Salto-SP

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA 2025 - MÉDIA DE ORÇAMENTOS																		
GÊNERO	UND	QTDE ANUAL	ARVANI PREÇO UNITÁRIO	ARVANI PREÇO TOTAL	COMAPRE PREÇO UNITÁRIO	COMAPRE PREÇO TOTAL	Raiz Verde PREÇO UNITÁRIO	Raiz Verde PREÇO TOTAL	COPAFAPS PREÇO UNITÁRIO	COOPAFAPS PREÇO TOTAL	PNCP - MUNICÍPIO PEDERNEIRA	PNCP - MUNICÍPIO PEDERNEIRA	PNCP - Secretaria de Educação do Estado de São Paulo	PNCP - Secretaria de Educação do Estado de São Paulo	PNCP - Município de São Roque	PNCP - Município de São Roque	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PREÇO TOTAL
Banana Nanica	Und	276.408	R\$ 1,59	R\$ 439.488,72	R\$ 1,25	R\$ 345.510,00	R\$ 1,50	R\$ 414.612,00	R\$ 0,92	R\$ 254.295,36							R\$ 1,230	R\$ 339.941,84
Melancia	Kg	24.860	R\$ 6,50	R\$ 161.590,00	R\$ 5,66	R\$ 140.707,60	R\$ 7,00	R\$ 174.020,00	R\$ 5,34	R\$ 132.752,40	R\$ 3,660	R\$ 90.987,600			R\$ 0,890	R\$ 246.003,120	R\$ 5,630	R\$ 139.967,80
Maçã Nacional	Und	88.000	R\$ 2,30	R\$ 202.400,00			R\$ 2,95	R\$ 259.600,00	R\$ 2,13	R\$ 187.440,00			R\$ 1,820	R\$ 160.160,000			R\$ 2,300	R\$ 202.400,00
Mexerica Ponkan	Und	67.969	R\$ 1,40	R\$ 95.156,60			R\$ 2,10	R\$ 142.734,90	R\$ 1,45	R\$ 98.555,05					R\$ 0,890	R\$ 60.492,410	R\$ 1,460	R\$ 99.231,74
TOTAL				R\$ 898.635,3		R\$ 486.217,60		R\$ 990.966,90		R\$ 673.042,81		R\$ 90.987,600		R\$ 160.160,000		R\$ 306.495,530		R\$ 781.978,88



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br

Proc. Administrativo 5.639/2025

85/368





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

RELATÓRIO DE RESUMO POR FICHA

COTAÇÃO : 1054/2025

Justificativa :

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

Objeto :

Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
398	02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001	7	2850001	5	R\$ 399.973,77
SALDO FICHA :					R\$ 0,00

FICHA	DOTAÇÃO	SUB ELEM.	APLICAÇÃO	COD. FONTE	VLR. TOTAL
499	02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000	7	2840000	5	R\$ 381.604,68
SALDO FICHA :					R\$ 0,00

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 1704/2025

Unidade Solicitante: 0700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEME
Solicitação Nº: 1704/2025

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 1 - 12 MESES
Forma Entr./Exec.: 2 - PARCIAL
Local para Entrega: 16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - LOCAIS DIVERSOS - - -
Funcionário: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Gestor Indicado: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Órgão Financeiro: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES

Legislação / Convenio / Contrato :

Aplicação: GENERO ALIMENTICIO

Objeto: Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.

Justificativa:

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta de alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução dos custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 398 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001

Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Aplicação: 2850001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Sub-Elemento: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vlr. Total
1	20.11.318	138204	UNIDA DE BANANA NANICA		-	0,0000	0,0000
2	20.11.360	12430	KILOGRAMA MELANCIA		-	0,0000	0,0000
3	20.11.353	46950	UNIDA DE MAÇA		-	0,0000	0,0000
4	20.12.404	35628	UNIDA DE MEXERICA PONKAN		-	0,0000	0,0000

APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Assinado por: JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.ti.com.br/vr/calificacao/5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 1704/2025

Total:	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 0,00

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8> e informe o código 5421-B262-9995-45E8





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 1712/2025

Unidade Solicitante: 0700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEME
Solicitação Nº: 1712/2025

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 1 - 12 MESES
Forma Entr./Exec.: 2 - PARCIAL
Local para Entrega: 16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - LOCAIS DIVERSOS - - -
Funcionário: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Gestor Indicado: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Órgão Financeiro: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES

Legislação / Convenio / Contrato :

Aplicação: GENERO ALIMENTICIO

Objeto: Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.

Justificativa:

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução dos custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 499 - 02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000

Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Aplicação: 2840000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ - ESCOLA
Sub-Elemento: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vlr. Total
1	20.11.318	138204	UNIDA DE	BANANA NANICA	-	0,0000	0,0000
2	20.11.360	12430	KILOGRAMA	MELANCIA	-	0,0000	0,0000
3	20.11.353	41050	UNIDA DE	MAÇA	-	0,0000	0,0000
4	20.12.404	32341	UNIDA DE	MEXERICA PONKAN	-	0,0000	0,0000

Total: R\$ 0,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 1712/2025

Total Geral: R\$ 0,00

Assinado por 3 pessoas: LUANA GALLAO JACOB, FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8>



Prefeitura Municipal Turística da Estância de Salto, 10 de outubro de
2025.

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

Referente: Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINO a abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETO

Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o exercício 2025, destinado a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis., conforme Anexos I – A, B, C, D, E, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também

fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

3. VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

REAJUSTE

Será pelo IPCA –IBGE

4. PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados obedecendo o seguinte:

- a) O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.
- b) As notas fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no Anexo I-D.
- c) As notas fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da nota fiscal.
- d) Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar e/ou enviadas via correio eletrônico para **merenda.educa@salto.sp.gov.br**.
- e) Deverão ser substituídas notas fiscais em desacordo com as entregas realizadas.
- f) O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo produtor.
- g) Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitação- Prefeitura de Salto e Secretaria de Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8697 (Sec. de Educação), ou ainda por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.
- h) Nenhum pagamento será efetuado ao produtor, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

5. JULGAMENTO

6.1 - Da abertura dos envelopes e julgamento:

O limite individual de venda do agricultor é de R\$40.000,00 (quarenta mil), conforme Resolução /CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6. ESTIMATIVA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo média orçamentária atual, conforme demonstrado em “planilha média orçamentos”:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.11.318	BANANA NANICA	276.408	R\$ 1,23	R\$ 339.981,84
2	20.11.360	MELANCIA	24.860	R\$ 5,63	R\$ 139.961,80
3	20.11.353	MAÇÃ NACIONAL	88.000	R\$ 2,30	R\$ 202.400,00
4	20.12.404	MEXERICA PONKAN	67.969	R\$ 1,46	R\$ 99.234,74
TOTAL					R\$ 781.578,38

Conforme tabela anexa da pesquisa realizada, o custo estimado para contratação é de **R\$ 781.578,38 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação orçamentária	Recurso
398	02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001	Recurso Federal
499	02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000	Recurso Federal

9. EQUIPE DE APOIO

- Ariele Braga Araújo, Nutricionista – CRN3 23.270, responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

10. GESTOR DO CONTRATO

- Airislene Viviane Andrade Rodrigues, data de nascimento: 17/04/1989, RG 47.054.436-3, CPF 351.846.328-40, Diretora de Divisão, número de matrícula: 8422, data de admissão: 10/01/2011.

11. FISCAL

- Luana Gallão Jacob, Data de Nascimento: 17/04/1998, Nutricionista CRN3 63.096, portador do RG nº 39.521.248-0 e do CPF nº 373.399.578-39, matrícula nº 11590, data de admissão 14/03/2023.



12. RELAÇÃO DOS ITENS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

A solicitação de gêneros será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexos I-A, Anexo I – B, Anexo I-C e Anexo I-D.

Ficam a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega bem como da aquisição de insumos, independentemente das quantidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, sendo assim, os quantitativos apresentados no Anexo I-B poderão sofrer variações ao longo do período letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitação do cardápio, dias letivos, conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, Recesso, Passeios Extracurriculares, etc.) entre outros fatores.

As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

Segue abaixo locais de entrega e quantidades para cada local:

ANEXO I-B RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO
Banana Nanica	Unidades	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a dezembro
Melancia	kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a dezembro
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana nanica	6.179	67.969	Maió a julho
Maça Nacional	Unidades	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a junho

ANEXO I-C
RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de Outubro, nº 1735 - Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029- 0700
CEMUS III - Profº João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107 - Estação	4021-9774/ 4029- 4576
CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826 - Centro	4028- 2581/ 4021- 5488
CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02 - São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120 - Jd. Icaraí	4028- 2576/ 4021- 3775
CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187 - Salto de São José	4029- 4478/ 4029- 3229
CEMUS VIII - Profª Maria Florinda Zanni	Rua São Francisco, nº 100 - Jd. Nova Era	4029- 5508/ 4028- 4271
CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391 - Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029- 0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310 - São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100 - Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021- 3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº	4028-3451

	440 - Vila Flora	
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841 - Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430 - Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N - Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09 - Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N - Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197 - Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100 - Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34 - Jd. Nair Maria	4028- 2594
Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471 - Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365 - Jd. Marília	4602- 4690
Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loudes Guarda, nº 264 - Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400 - Nova Era	4029- 0354



Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390 - Jd. Planalto	4021-3911
Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451 - São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ypês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) - Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144 - Vila Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchil, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luíz Dias da Silva, 326 - Vila Teixeira	4029-1162

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. PENALIDADES

Conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das condições estabelecidas na chamada pública, no contrato ou na legislação poderá acarretar as seguintes penalidades: advertência, suspensão de participação em novas chamadas públicas, cancelamento do contrato e impedimento de contratar com o PNAE por até 2 (dois) anos. As penalidades aplicadas não eximem o fornecedor da reparação dos danos causados à Administração.

15. DISPOSIÇÃO FINAL

Este Termo de Referência estabelece as condições, especificações, requisitos e diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que



rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina a aquisição de, no mínimo, 30% dos alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

A Lei nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária, apenas para orientar os procedimentos licitatórios, fiscalização, medição e formalização contratual, sem alterar as diretrizes específicas previstas no PNAE.

Todos os procedimentos relativos à execução do objeto, fiscalização, medição, pagamento e controle de qualidade deverão observar as normas administrativas e legais aplicáveis, assegurando a transparência, economicidade e eficiência na contratação.

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser resolvidas em conformidade com a legislação vigente, adotando-se sempre critérios que preservem o interesse público, a integridade do fornecimento e a valorização da Agricultura Familiar.

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do instrumento convocatório para o chamamento público e posterior contrato, sendo parte integrante de toda a documentação relacionada à contratação.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:

Eliana Aparecida Martins de Medeiros
Subsecretária de Políticas Educacionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5421-B262-9995-45E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA GALLAO JACOB (CPF 373.XXX.XXX-39) em 15/10/2025 15:57:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 15/10/2025 16:46:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS (CPF 184.XXX.XXX-84) em 15/10/2025 16:53:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/5421-B262-9995-45E8>

Proc. Administrativo 1- 5.639/2025

De: Zuleide C. - AGD-CL-LIC

Para: EDUC-ADM-AE - Alimentação Escolar - A/C Luana J.

Data: 16/10/2025 às 11:57:51

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto - EDUC, informamos que o processo 6958/2024 - Credenciamento n.º 01/2025, que gerou os contratos de fornecimento do ano de 2025 permanece aberto para novos interessados para o exercício de 2026, sem precisar de outro processo para atender a demanda.

—

Zuleide Bassos Candido

Coordenadora Equipe de Licitação

Proc. Administrativo 2- 5.639/2025

De: Fernanda B. - EDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 20:28:06

Prezada, [Zuleide Bassos Candido - AGD-CL-LIC](#)

Em razão da Lei nº 15.226/2025, que altera a Lei nº 11.947/2009 e estabelece o aumento do percentual mínimo de compra de alimentos da agricultura familiar e de outras organizações para 45% do total dos recursos financeiros do Programa, o processo atual não atenderia ao novo percentual exigido. Dessa forma, foi preciso o reajuste nas quantidades de frutas, tornando-se necessária a abertura de uma nova chamada pública.

Aguardo orientação, caso minha interpretação tenha sido errônea.

At.te.,

—

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação

Proc. Administrativo 3- 5.639/2025

De: Zuleide C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 10:03:19

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto - EDUC, ciente do despacho 2, o procedimento de contratação será realizado conforme solicitado.

—

Zuleide Bassos Candido

Coordenadora Equipe de Licitação

Proc. Administrativo 4- 5.639/2025

De: Zuleide C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 10:06:31

Felipe Kormann Stefani - AGD, necessário aprovação da cotação 1054 anexa ao pedido inicial do processo, para posterior obtenção de reserva junto a Secretaria de Finanças.

—
Zuleide Bassos Candido

Coordenadora Equipe de Licitação

Proc. Administrativo 5- 5.639/2025

De: Felipe S. - AGD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2025 às 16:39:56

Cotação 1054/2025 aprovada.

—

Felipe Kormann Stefani

Secretário de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 6- 5.639/2025

De: Zuleide C. - AGD-CL-LIC

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva - A/C Rosiane L.

Data: 20/10/2025 às 09:39:27

Segue processo para obtenção de reserva.

—

Zuleide Bassos Candido

Coordenadora Equipe de Licitação

Proc. Administrativo 7- 5.639/2025

De: Rosiane L. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: EDUC-ADM-ADM - Divisão Administrativa

Data: 20/10/2025 às 11:34:08

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, FIN-DOC-CONT-RES

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Bom dia.

Segue a Declaração de Impacto conforme despacho 6. Após a assinatura da secretária na Declaração, peço a gentileza de enviar o processo para o setor de Licitações.

—

Rosiane Braga Lima
Departamento Financeiro

CNPJ: 46.634.507/0001-06

Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial .

CEP: 13329-600, Salto/SP. (11) 4602-8568

Anexos:

processo_5639_2025_educacao.pdf

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Base Legal – artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 5639/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

VALOR: R\$ 781.578,38

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa no presente exercício, conformando-se às orientações da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro que a referida despesa será contemplada nas peças orçamentárias a serem oportunamente elaboradas (PPA 2026-2029, LDO e LOA - 2026).

Salto, 20/10/2025

Secretária de Educação
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A38-DC37-89BB-5CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 20/10/2025 18:06:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/2A38-DC37-89BB-5CCA>

Proc. Administrativo 8- 5.639/2025

De: Janaina B. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 09:09:48

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, FIN-DOC-CONT-RES

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Segue em anexo o termo de referência com as informações complementares e relevantes para o prosseguimento da chamada pública.

—

Janaina Aparecida Barnabé

Diretor de Divisão de Captação e Convênios

Departamento Administrativo

Secretaria da Educação

Anexos:

4_Termo_Referencia__EDUCACAO_2026_ALTERADO_04_11_2025.pdf

Prefeitura Municipal Turística da Estância de Salto, 10 de outubro de
2025.

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

Referente: Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINO a abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETO

Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o exercício 2025, destinado a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis., conforme Anexos I – A, B, C, D, E, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Banana nanica: frutos maduros, firmes, limpos, sem podridão, rachaduras, danos físicos ou manchas, entregues em pencas, de acordo com o ponto de consumo imediato.

Melancia: frutos inteiros, maduros, firmes, de casca íntegra e lisa, sem rachaduras ou podridões, livres de deformações graves, entregues em quilogramas.



Mexerica ponkan: frutos maduros, íntegros, limpos, livres de rachaduras, podridões e manchas escuras, de coloração uniforme, aptos ao consumo imediato.

Maçã nacional: frutos firmes, de coloração uniforme, sem machucados, podridões, furos de insetos ou partes moles, tamanho médio, próprios para consumo in natura.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), legislação sanitária e normas técnicas da ANVISA.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento

inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

4. VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REAJUSTE

Será pelo IPCA –IBGE

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados obedecendo o seguinte:

- a) O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.
- b) As notas fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no Anexo I-D.
- c) As notas fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da nota fiscal.
- d) Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar e/ou enviadas via correio eletrônico para **merenda.educa@salto.sp.gov.br**.
- e) Deverão ser substituídas notas fiscais em desacordo com as entregas realizadas.
- f) O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo produtor.
- g) Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitação- Prefeitura de Salto e Secretaria de Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8697 (Sec. de Educação), ou ainda por e-mail: **licitacao@salto.sp.gov.br**.

h) Nenhum pagamento será efetuado ao produtor, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

7. JULGAMENTO

7.1 - Da abertura dos envelopes e julgamento:

O limite individual de venda do agricultor é de R\$40.000,00 (quarenta mil), conforme Resolução /CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

8. ESTIMATIVA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo média orçamentária atual, conforme demonstrado em “planilha média orçamentos”:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.11.318	BANANA NANICA	276.408	R\$ 1,23	R\$ 339.981,84
2	20.11.360	MELANCIA	24.860	R\$ 5,63	R\$ 139.961,80
3	20.11.353	MAÇÃ NACIONAL	88.000	R\$ 2,30	R\$ 202.400,00
4	20.12.404	MEXERICA PONKAN	67.969	R\$ 1,46	R\$ 99.234,74
TOTAL					R\$ 781.578,38

Conforme tabela anexa da pesquisa realizada, o custo estimado para contratação é de **R\$ 781.578,38 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação orçamentária	Recurso
398	02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001	Recurso Federal
499	02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000	Recurso Federal

9. EQUIPE DE APOIO

- Ariete Braga Araújo, Nutricionista – CRN3 23.270, responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

10. GESTOR DO CONTRATO

- Airislene Viviane Andrade Rodrigues, data de nascimento: 17/04/1989, RG 47.054.436-3, CPF 351.846.328-40, Diretora de Divisão, número de matrícula: 8422, data de admissão: 10/01/2011.

11. FISCAL

- Luana Gallão Jacob, Data de Nascimento: 17/04/1998, Nutricionista CRN3 63.096, portador do RG nº 39.521.248-0 e do CPF nº 373.399.578-39, matrícula nº 11590, data de admissão 14/03/2023.
- A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. RELAÇÃO DOS ITENS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

A solicitação de gêneros será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexos I-A, Anexo I – B, Anexo I-C e Anexo I-D.

Ficam a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega bem como da aquisição de insumos, independentemente das quantidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, sendo assim, os quantitativos apresentados no Anexo I-B poderão sofrer variações ao longo do período letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitação do cardápio, dias letivos, conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, Recesso, Passeios Extracurriculares, etc.) entre outros fatores.

As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

Segue abaixo locais de entrega e quantidades para cada local:

ANEXO I-B RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO
Banana Nanica	Unidades	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a dezembro
Melancia	kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a dezembro
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana nanica	6.179	67.969	Mai a julho
Maça Nacional	Unidades	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a junho

**ANEXO I-C
RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA**

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de Outubro, nº 1735 - Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029- 0700
CEMUS III - Profº João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107 - Estação	4021-9774/ 4029- 4576
CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826 - Centro	4028- 2581/ 4021- 5488
CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02 - São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120 - Jd. Icaraí	4028- 2576/ 4021- 3775
CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187 - Salto de São José	4029- 4478/ 4029- 3229
CEMUS VIII - Profª Maria	Rua São Francisco, nº 100 - Jd. Nova	4029- 5508/



Florinda Zanni	Era	4028- 4271
CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391 - Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029- 0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310 - São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100 - Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021- 3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440 - Vila Flora	4028-3451
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841 - Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430 - Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N - Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09 - Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N - Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197 - Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100 - Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34 - Jd. Nair Maria	4028- 2594



Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471 - Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365 - Jd. Marília	4602- 4690
Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loudes Guarda, nº 264 - Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400 - Nova Era	4029- 0354
Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390 - Jd. Planalto	4021-3911
Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451 - São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ypês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) - Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144 - Vila Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchil, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luíz Dias da Silva, 326 - Vila Teixeira	4029-1162

13. DA ENTREGA DE PRODUTOS

Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam Anexo I –C.

Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

14. PADRÕES E CERTIFICAÇÕES

Os produtos devem estar livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, associação ou cooperativa da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

A comprovação da condição de agricultor familiar/empreendedor ou de organização da agricultura familiar será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

As cooperativas ou associações deverão apresentar, além da documentação própria, as DAPs/CAFs de seus associados participantes da venda.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025.

15. EMBALAGEM, TRANSPORTE

As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas, devidamente limpas, resistentes e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a conservação e a higiene dos alimentos.

O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados, adequados ao transporte de alimentos, em conformidade com normas da vigilância sanitária. A descarga será de responsabilidade do fornecedor até o local designado em cada unidade escolar.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. PENALIDADES

Conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das condições estabelecidas na chamada pública, no contrato ou na legislação poderá acarretar as seguintes penalidades: advertência, suspensão de participação em novas chamadas públicas, cancelamento do contrato e impedimento de contratar com o PNAE por até 2 (dois) anos. As penalidades aplicadas não eximem o fornecedor da reparação dos danos causados à Administração.

18. DISPOSIÇÃO FINAL

Este Termo de Referência estabelece as condições, especificações, requisitos e diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina a aquisição de, no mínimo, 30% dos alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

A Lei nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária, apenas para orientar os procedimentos licitatórios, fiscalização, medição e formalização contratual, sem alterar as diretrizes específicas previstas no PNAE.

Todos os procedimentos relativos à execução do objeto, fiscalização, medição, pagamento e controle de qualidade deverão observar as normas administrativas e legais aplicáveis, assegurando a transparência, economicidade e eficiência na contratação.

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser resolvidas em conformidade com a legislação vigente, adotando-se sempre critérios que preservem o interesse público, a integridade do fornecimento e a valorização da Agricultura Familiar.

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do instrumento convocatório para o chamamento público e posterior contrato, sendo parte integrante de toda a documentação relacionada à contratação.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:

Eliana Aparecida Martins de Medeiros
Subsecretária de Políticas Educacionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F50E-3AF3-1142-EE09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS (CPF 184.XXX.XXX-84) em 04/11/2025 11:56:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 04/11/2025 12:19:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/F50E-3AF3-1142-EE09>

Proc. Administrativo 9- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: JUR-PGM-LC - Área de Licitações e Contratos

Data: 10/11/2025 às 11:06:56

De acordo com o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei de Licitação, segue processo para análise jurídica da minuta do edital, minuta de contrato e anexos, cuja o objeto é o Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

—
Denise de Moura Campos Garcia

Anexos:

Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5639/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Estado de São Paulo, representada pela Secretária de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no Decreto Municipal nº 59/2023, repriminado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública nº .../2025, **POR ITEM**, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026, a cargo da Secretaria de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://novobmnet.com.br>, a partir **dia XX de XX de 2025 ao dia XX de XX de 2025**.

1.2. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e para realização de download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

2.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato através da funcionária Airislene Viviane Andrade Rodrigues, Diretora de Divisão, matrícula nº 8422 e da funcionária Luana Gallão Jacob, Nutricionista CRN3 63.096, matrícula nº 11590, como fiscal do futuro contrato.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



2.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação será composta pela servidora Ariele Braga Araújo, Nutricionista CRN3 23.270, matrícula nº 10.179, da Secretaria de Educação.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

a) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;

c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (2/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);
- h) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, E e F).

3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, na **assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo**;

b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

c) **Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

c.1) **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:**

c.2) **O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;**

c.3) **A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

d) **As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como validas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 não exceder 180 (cento e oitenta) dias;**

4. PROJETO DE VENDA

4.1. O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelos sugeridos no **Anexo II (A, B e C)**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens.**



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



4.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

4.3. **Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – B, porém não deverá ser contabilizado na proposta.**

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

4.5. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

4.6. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na **Resolução FNDE nº 04/2015 atualizada com a Resolução n.º 21/2021.**

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

5.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, para habilitação jurídica, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

5.3.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.

IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (4/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



- a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupos informais de assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF pessoa física;
- c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.3.3.1. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.3.2. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (5/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

5.9. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5.9.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5.9.2. A mulher membro da UFPA será identificada por meio do número do CPF e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

5.9.3. A aquisição será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Lei nº 15.226/2025, Lei nº 15.178/2025 e Resoluções posteriores e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



8.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2025, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

8.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-C**.

8.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME (Secretaria Municipal de Educação).

8.4. As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, pois, o quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

9. DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

9.1. A solicitação de produtos será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através de nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

9.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

9.3. Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

10. DA ENTREGA DE PRODUTOS

10.1. Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

10.2. Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

10.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

10.4. Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

10.5. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (7/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.6. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **Anexo I –C**.

10.7. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

10.8. Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

12.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

12.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

12.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 12.1., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

12.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

12.9. Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitações e Secretaria de Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11)

8



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (8/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



4602-8697 (Secretaria de Educação), ou ainda por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001 – Recurso Federal (ficha 398);
- n.º 02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000 – Recurso Federal (ficha 499).

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

15.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (9/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

15.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

15.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

15.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site: www.salto.sp.gov.br – Licitação, até o prazo de 01(um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital.

15.10.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização desta chamada.

15.10.2. A entrega do projeto de vendas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.10.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.11. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

15.12. O aviso da convocação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (10/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias - www.novobmnet.com.br.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I-A – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
- ANEXO I – B – Relação de Gêneros Alimentícios e Quantidades a Serem Adquiridas
- ANEXO I – C – Endereço das Unidades Escolares
- ANEXO I – D – Modelo para Relatório de Acompanhamento de Notas Fiscais
- ANEXO I – E – Cronograma de Distribuição de Frutas
- ANEXO II – A – Modelo Proposta Grupos Formais
- ANEXO II – B – Modelo Proposta Grupos Informais
- ANEXO II – C – Modelo Proposta Fornecedores Individuais
- ANEXO II – D – Declaração de Responsabilidade para Informar o MDA
- ANEXO II – E – Declaração de Responsabilidade pelo limite da DAP
- ANEXO II – F – Declaração de Responsabilidade pela Produção
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO IV – Minuta do Contrato
- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

Estância Turística de Salto, ... de ... de 2025.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (11/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

Justificativa:

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2019, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (12/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

1. Da Solicitação de Produtos

A solicitação de gêneros será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável, e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

Ficam a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega bem como da aquisição de insumos, independentemente das quantidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, sendo assim, os quantitativos apresentados no Anexo I-B poderão sofrer variações ao longo do período letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitação do cardápio, dias letivos, conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste ao pedido do produtor.

2. Da Entrega de Produtos

Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas neste edital.

Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido no Edital. Sendo assim, produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 (vinte e quatro) horas após as entregas.

As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam no Anexo I-C.

Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

3. Dos Locais de Entrega

As entregas deverão ocorrer nas Unidades Educacionais que constam no Anexo I-C.

4. Padrões e Certificações



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (13/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Os produtos devem estar livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, associação ou cooperativa da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

A comprovação da condição de agricultor familiar/empreendedor ou de organização da agricultura familiar será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

As cooperativas ou associações deverão apresentar, além da documentação própria, as DAPs/CAFs de seus associados participantes da venda.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025.

5. Embalagem e Transporte

As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas, devidamente limpas, resistentes e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a conservação e a higiene dos alimentos.

O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados, adequados ao transporte de alimentos, em conformidade com normas da vigilância sanitária.

A descarga será de responsabilidade do fornecedor até o local designado em cada unidade escolar.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (14/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	BANANA NANICA: Banana Prata de primeira; comprimento maior que 20 Cm e diâmetro maior que 35 Mm; coloração da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa creme rósea; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos Como: passada, dano por praga, apodrecimento e fermento em mais que três dedos da penca e dois dedos se for buque. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas vazadas e higienizadas.
2	MELANCIA: As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.
3	MAÇÃ NACIONAL: Casca: Lisa e brilhante, variando em cores que podem ir do verde ao amarelo, vermelho ou combinações dessas cores.; Polpa: Firme, crocante e branca com sementes pequenas; Formato: Arredondada a ligeiramente cônica;
4	MEXERICA PONKAN: Mexerica ponkan (Unidade de 180 gramas) fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela alaranjada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas vazadas e higienizadas.

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO I-B
RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM
ADQUIRIDAS

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO
Banana Nanica	Unidades	Maça nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a Dezembro	R\$ 1,23
Melancia	Kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a Dezembro	R\$ 5,63
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana Nanica	6.179	67.969	Maio a julho	R\$ 1,46
Maça Nacional	Unidades	Maça Nacional	4.000	88.000	Janeiro a Junho	R\$ 2,30

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO I – C ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de outubro, nº 1735. Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029-0700
CEMUS III - Profº João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107. Estação	4021-9774/ 4029-4576
CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826. Centro	4028- 2581/ 4021-5488
CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02. São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120. Jd. Icarai	4028- 2576/ 4021-3775
CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187. Salto de São José	4029- 4478/ 4029-3229
CEMUS VIII - Profª Maria Florinda Zanni	Rua São Francisco, nº 100. Jd. Nova Era	4029- 5508/ 4028-4271
CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391. Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029-0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310. São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100. Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021-3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440. Vila Flora	4028-3451
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841. Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430. Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N. Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09. Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N. Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197. Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100. Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34. Jd. Nair Maria	4028- 2594
Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471. Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365. Jd. Marília	4602- 4690
Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loudes Guarda, nº 264. Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400. Nova Era	4029- 0354
Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390. Jd. Planalto	4021-3911

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (17/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Pré Escola São Gabriel-Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451. São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ypês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144. Vl. Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchill, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luíz Dias da Silva, 326. Vl. Teixeira	4029-1162

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (18/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I-D

MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de Fornecimento:

CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

FORNECEDOR	CPF	DAP	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I – E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

2026

	Nº de semanas	Fruta	Uso	Qtde semanal	Qte. Mensal	Unidade de Compra	Seguimento
Fevereiro	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Março	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	800,00	4.000,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Abril	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	800,00	3.200,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Maio	5	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	31.350,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.585,00		E.Fundamental e Pré-escola
	5	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6179,00	30.895,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	20.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Junho	4	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	25.080,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Banana nanica	Vitamina	517,00	2.068,00		E.Fundamental e Pré-escola
	4	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6179,00	24.716,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Maçã Nacional	Sobremesa	4.000,00	16.000,00		E.Fundamental e Pré-escola
Julho	2	Banana nanica	Sobremesa	6.270,00	12.540,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Banana nanica	Vitamina	517,00	1.034,00		E.Fundamental e Pré-escola
	2	Mexerica Ponkan	Sobremesa	6.179,00	12.358,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Agosto	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Setembro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Outubro	4	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	22.704,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	4	Melancia	Sobremesa	723,00	2.892,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Novembro	5	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	28.380,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	5	Melancia	Sobremesa	723,00	3.615,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
Dezembro	2	Banana nanica	Sobremesa	5.676,00	11.352,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola
	2	Melancia	Sobremesa	723,00	1.446,00	Und	E.Fundamental e Pré-escola

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO II - A
MODELO - PROPOSTA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantida de	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2023.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (21/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - B
MODELO - PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. BANC O	5. Nº AGÊN CIA	6. Nº CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2023.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:
Local e Data			Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (22/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - C
MODELO - PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE										
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023										
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES										
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL										
1. Nome do Proponente					2. CPF					
3. Endereço					4. Município/UF					
5. E-mail			6. DDD/Fone			7. CEP				
8. Nº DAP Física		9. Banco		10. Agência Corrente			11. Conta Nº da Conta			
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS										
1. Produto	2. Unid ade	3. Quantid ade	4. Preço de Aquisição*				5. Cronograma de entrega dos produtos			
			4.1. Unitário		4.2. Total					
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 03/2023.										
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC										
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF				
4. Endereço					5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual								CPF
										:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (23/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 5639/2025
Chamada Pública de Compra/2025.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
Cargo



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

Ao Agente de Contratação

Processo Administrativo n.º 5939/2025
Chamada Pública de Compra/2025.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (25/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO II - F
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

Ao Agente de Contratação

Processo Administrativo n.º 5939/2025
Chamada Pública de Compra/2025.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
Cargo
CARIMBO CNPJ



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (26/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura de Salto

Ref. Chamada Pública nº/2025

Objeto: Chamamento Público, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026 a cargo da Secretaria de Educação.

Pela presente, declaramos, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possui em seu quadro de pessoal empregados em trabalho perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data

Nome da empresa

(Assinatura do Representante Legal Cargo/Função)

(Carimbo da licitante)

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (27/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO IV

CONTRATO N°/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5639/2025
CHAMADA PÚBLICA N°/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela Secretária da Educação, Sra., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, n° _____, em (município), inscrita no CNPJ N° _____ (para grupo formal), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública N° 03/2023, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos das Leis n° 11.947/2009, n° 14.660/2023, n° 15.226/2025 e n° 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE n° 25/2012, Resolução/CD/FNDE n° 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE n° 03/2025, utilizando a Lei n° 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, para o exercício de 2026, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO
Banana Nanica	Unidades	Maça nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a Dezembro	R\$ 1,23
Melancia	Kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a Dezembro	R\$ 5,63
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana Nanica	6.179	67.969	Maió a julho	R\$ 1,46



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Maça Nacional	Unidades	Maça Nacional	4.000	88.000	Janeiro a Junho	R\$ 2,30
---------------	----------	---------------	-------	--------	-----------------	----------

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a gestão do contrato através da funcionária Airislene Viviane Andrade Rodrigues, Diretora de Divisão, matrícula nº 8422 e da funcionária Luana Gallão Jacob, Nutricionista CRN3 63.096, matrícula nº 11590, como fiscal do futuro contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Leis nº 11.947/2009, nº 14.660/2023, nº 15.226/2025 e nº 15.178/2025 e Resoluções/CD/FNDE n.º 25/2012, 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (29/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.1. Nos preços contratados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º):

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços, datado de 14/10/2025, da instrução processual, no caso de reajuste será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.04.339030.12.306.0002.2.024.05.2850001 – Recurso Federal (ficha 398);
- n.º 02.06.04.339030.12.306.0002.2.023.05.2840000 – Recurso Federal (ficha 499).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos

30



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (30/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

11.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

11.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

11.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

11.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 11.1., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

11.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

12.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2026, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

12.2. As solicitações de gêneros serão feitas semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexos I-A, Anexo I-B, Anexo I-C e Anexo I-D.

12.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME (Secretaria Municipal de Educação).

12.4. As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, pois, o quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (31/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS:

13.1. A solicitação de produtos será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através de nutricionista responsável.

13.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

13.3. Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ENTREGA DE PRODUTOS:

14.1. Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

14.2. Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

14.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

14.4. Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

14.5. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

14.6. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **Anexo I –C**.

14.7. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

14.8. Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (32/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS PENALIDADES:

20.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do Termo de Contrato, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- d) advertência;
- e) multa;
- f) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (33/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



20.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92):**

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

21.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (34/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



21.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

21.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

21.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92):

22.1. São obrigações do Contratante:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

22.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (35/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

22.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

22.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

22.1.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.14. **Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

23.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (36/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



23.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

23.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.6.3. Indenizações e multas.

23.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

24.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

24.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Chamada Pública nº/2025.

37



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (37/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (38/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



29.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

29.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

29.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

29.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

29.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

29.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

29.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

CLÁUSULÁ TRIGÉSIMA DO FORO:

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Contratante

39

ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (39/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Contratada

Testemunhas

1 -

2 -

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

40



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (40/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE CHAMAMENTO

1 - Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

1 - Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500
Proc. Administrativo 5.639/2025 | Anexo: Proc_5639_2025_Agricultura_Familiar.pdf (41/42)

SITE

www.salto.sp.gov.br



Proc. Administrativo 10- 5.639/2025

De: Claudia S. - JUR-PGM-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 10:30:42

Segue a análise solicitada.

—

Claudia Regina Cruz da Silva
procurador

Anexos:

Parecer_Chamada_Publica_Agricultura_Familiar_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Regina Cruz da Sil...	27/01/2026 10:31:22	1Doc CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA CPF 177.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD2F-F705-62DD-DC4C**

**À Secretaria da Administração e Governo Digital
Setor de Licitações e Contratos**

Referente – Processo Administrativo nº 5.639/2025 – Chamada Pública em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e respectivas alterações, demais disposições legais aplicáveis, visando o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o exercício de 2026.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico com fulcro no artigo 53 da Lei 14.133/2021, encaminhado para análise do procedimento de Chamada Pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Manifesto-me estritamente sob o prisma jurídico, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O exame restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui os conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município.

O feito encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (fls. 5/7), Estudo Técnico Preliminar (fls. 8/22) e Termo de Referência (fls. 23/31). Consta pesquisa de preços fundamentada em orçamentos de cooperativas (fls. 32/36), consolidada em planilha (fl. 100), bem como contratações de outros órgãos públicos (fls. 37/83) e consultas ao PNCP, conforme Mapa comparativo de preços (fls. 88/90), além da indicação de dotação orçamentária (fls. 91/92). Observa-se a regularidade da instrução técnica acostada às fls. 93 a 125, que compreende as especificações técnicas das frutas (fl. 93), quantitativos estimados (fl. 94), relação de unidades escolares para entrega (fls. 95/96), modelo de relatório de notas fiscais (fl. 97) e o cronograma de distribuição mensal (fl. 98). Consta ainda o parecer favorável do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (fl. 99). Compõem o feito a Minuta do Edital e anexos (fls. 121/147), incluindo, ainda, a Minuta do Contrato (fls. 148/162).



Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito**, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, especificações, requisitos, normas técnicas e legislação aplicável, apuração de preços, planilhas, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca e avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

O procedimento está fulcrado na Lei Federal nº 11.947/2009, a qual dispõe, em seu artigo 14, § 1º, uma nova hipótese de dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Dita lei criou um procedimento específico, destinado às contratações custeadas com verbas do FNDE, a ser cumprido por Estados-membros e Municípios para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, fora das hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

A Lei 11.947/2009 trouxe também a exigência de critérios diversos do preço para a escolha do fornecedor, em contrariedade aos princípios da isonomia e da economicidade, impostos à Administração Pública, e à regra expressa da legislação em vigor (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Houve alteração através da Lei 15226/2025 que aumentou o percentual mínimo de compra de alimentos da agricultura familiar e de outras organizações para 45% do total dos recursos financeiros do Programa, o que foi observado conforme Despacho 2 da autoridade competente.



Importante ressaltar que, para cumprir a obrigação de gastar no mínimo 45% dos recursos com produtos da agricultura familiar, a lei permitiu aquisições diretas, isto é, por dispensa de licitação. Todavia, só se admitirá a dispensa de licitação se, cumulativamente:

- (1) os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local;
- (2) observados os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,
- (3) os alimentos atenderem às exigências do controle de qualidade (art. 14, § 1º da Lei Federal 11.947/2009).

Para compatibilizar tal previsão legal com os princípios citados, a Resolução CD/FNDE/MEC 26/2016 previu que tais aquisições devem ser feitas por **chamadas públicas**, como o apresentado no processo administrativo em epigrafe.

Outras recomendações do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo é de que a aquisição direta dos produtos da agricultura familiar deve ser custeada exclusivamente com recursos do PNAE; que a aquisição seja dos fornecedores e não de terceirizados, atestando a correspondência da DAP utilizada com a DAP do efetivo fornecedor; realizar pesquisa de mercado fidedigna; aprimorar a Orientação aos Conselhos de Alimentação Escolar – CAEs, a fim de que fiscalizem os procedimentos de chamamento ao público de forma efetiva, especialmente em relação à elaboração de pesquisa de preço de mercado, à correspondência do DAP utilizado com o do efetivo fornecedor e à veracidade das declarações de produção própria, sob pena de responsabilização solidária; atender ao disposto nos artigos 13 e 54 da Lei 14133/2021, quanto a publicidade e publicação no PNCP.

Dessa forma, cumprindo-se os requisitos legais dispostos na legislação atinente à matéria, não se vislumbrará óbice ao prosseguimento do feito.

No mais, recomendo as seguintes adequações:

- Recomendo a juntada da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em cumprimento ao artigo 18, X da Lei 14133/2021;
- Recomendo a juntada do calendário escolar do ano vigente como anexo ao edital;

- Observar o prazo máximo de seis meses das cotações utilizadas para apuração de preços, considerando o entendimento do TCESP, bem como que o valor deve ser atual e fidedigno;
- Corrigir na minuta as cláusulas 15.1 e 16.1 que possuem disposições idênticas;

Por derradeiro, recomenda-se a publicação obrigatória do extrato do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Após análise e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 27 de Janeiro de 2026.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD2F-F705-62DD-DC4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA (CPF 177.XXX.XXX-69) em 27/01/2026 10:31:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/FD2F-F705-62DD-DC4C>

Proc. Administrativo 11- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 10:51:27

Janaina Aparecida Barnabe - EDUC-ADM-ADM

Segue o parecer da procuradoria destacado para apreciação e manifestação da Secretaria Demandante.

Considerando a transição do exercício financeiro de 2025 para 2026, solicito ainda apresentação de novo cronograma de desembolso financeiro bem como indicação da dotação orçamentária.

Após a juntada do cronograma, os autos serão encaminhados ao setor de Finanças para obtenção da respectiva reserva.

—

Denise de Moura Campos Garcia

Anexos:

Parecer_Chamada_Publica_Agricultura_Familiar_2026_destacado.pdf

**À Secretaria da Administração e Governo Digital
Setor de Licitações e Contratos**

Referente – Processo Administrativo nº 5.639/2025 – Chamada Pública em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e respectivas alterações, demais disposições legais aplicáveis, visando o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o exercício de 2026.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico com fulcro no artigo 53 da Lei 14.133/2021, encaminhado para análise do procedimento de Chamada Pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Manifesto-me estritamente sob o prisma jurídico, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O exame restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui os conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município.

O feito encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (fls. 5/7), Estudo Técnico Preliminar (fls. 8/22) e Termo de Referência (fls. 23/31). Consta pesquisa de preços fundamentada em orçamentos de cooperativas (fls. 32/36), consolidada em planilha (fl. 100), bem como contratações de outros órgãos públicos (fls. 37/83) e consultas ao PNCP, conforme Mapa comparativo de preços (fls. 88/90), além da indicação de dotação orçamentária (fls. 91/92). Observa-se a regularidade da instrução técnica acostada às fls. 93 a 125, que compreende as especificações técnicas das frutas (fl. 93), quantitativos estimados (fl. 94), relação de unidades escolares para entrega (fls. 95/96), modelo de relatório de notas fiscais (fl. 97) e o cronograma de distribuição mensal (fl. 98). Consta ainda o parecer favorável do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (fl. 99). Compõem o feito a Minuta do Edital e anexos (fls. 121/147), incluindo, ainda, a Minuta do Contrato (fls. 148/162).

Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de mercado, conveniência e oportunidade, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção **de que especificações técnicas contidas neste feito**, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, especificações, requisitos, normas técnicas e legislação aplicável, apuração de preços, planilhas, ausência de indicação de marcas, características e especificações exclusivas ou com direcionamento a determinado fornecedor/marca e avaliação do preço estimado, tenham sido **regularmente** determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

O procedimento está fulcrado na Lei Federal nº 11.947/2009, a qual dispõe, em seu artigo 14, § 1º, uma nova hipótese de dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Dita lei criou um procedimento específico, destinado às contratações custeadas com verbas do FNDE, a ser cumprido por Estados-membros e Municípios para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, fora das hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação atinente às licitações e contratos administrativos.

A Lei 11.947/2009 trouxe também a exigência de critérios diversos do preço para a escolha do fornecedor, em contrariedade aos princípios da isonomia e da economicidade, impostos à Administração Pública, e à regra expressa da legislação em vigor (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Houve alteração através da Lei 15226/2025 que aumentou o percentual mínimo de compra de alimentos da agricultura familiar e de outras organizações para 45% do total dos recursos financeiros do Programa, o que foi observado conforme Despacho 2 da autoridade competente.

Importante ressaltar que, para cumprir a obrigação de gastar no mínimo 45% dos recursos com produtos da agricultura familiar, a lei permitiu aquisições diretas, isto é, por dispensa de licitação. Todavia, só se admitirá a dispensa de licitação se, cumulativamente:

- (1) os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local;
- (2) observados os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,
- (3) os alimentos atenderem às exigências do controle de qualidade (art. 14, § 1º da Lei Federal 11.947/2009).

Para compatibilizar tal previsão legal com os princípios citados, a Resolução CD/FNDE/MEC 26/2016 previu que tais aquisições devem ser feitas por **chamadas públicas**, como o apresentado no processo administrativo em epigrafe.

Outras recomendações do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo é de que a aquisição direta dos produtos da agricultura familiar deve ser custeada exclusivamente com recursos do PNAE; que a aquisição seja dos fornecedores e não de terceirizados, atestando a correspondência da DAP utilizada com a DAP do efetivo fornecedor; realizar pesquisa de mercado fidedigna; aprimorar a Orientação aos Conselhos de Alimentação Escolar – CAEs, a fim de que fiscalizem os procedimentos de chamamento ao público de forma efetiva, especialmente em relação à elaboração de pesquisa de preço de mercado, à correspondência do DAP utilizado com o do efetivo fornecedor e à veracidade das declarações de produção própria, sob pena de responsabilização solidária; atender ao disposto nos artigos 13 e 54 da Lei 14133/2021, quanto a publicidade e publicação no PNCP.

Dessa forma, cumprindo-se os requisitos legais dispostos na legislação atinente à matéria, não se vislumbrará óbice ao prosseguimento do feito.

No mais, recomendo as seguintes adequações:

- Recomendo a juntada da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, em cumprimento ao artigo 18, X da Lei 14133/2021;
- Recomendo a juntada do calendário escolar do ano vigente como anexo ao edital;

-
- Observar o prazo máximo de seis meses das cotações utilizadas para apuração de preços, considerando o entendimento do TCESP, bem como que o valor deve ser atual e fidedigno;
 - Corrigir na minuta as cláusulas 15.1 e 16.1 que possuem disposições idênticas;

Por derradeiro, recomenda-se a publicação obrigatória do extrato do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Após análise e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 27 de Janeiro de 2026.

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2

Proc. Administrativo 12- 5.639/2025

De: Janaina B. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2026 às 09:45:43

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

DENISE DE MOURA CAMPOS GARCIA - AGD-CL-LIC

Em atendimento ao parecer jurídico, informa-se que os documentos solicitados já se encontram anexados aos autos, compreendendo a análise de riscos (termo de referência), o calendário escolar de 2026, novo cronograma de desembolso financeiro, bem como a indicação da respectiva dotação orçamentária, em razão da transição do exercício financeiro de 2025 para 2026.

—
Janaina Aparecida Barnabé

Diretor de Divisão de Captação e Convênios

Departamento Administrativo

Secretaria da Educação

Anexos:

4_Termo_Referencia__EDUCACAO_2026_ALTERADO_28_01_2025.pdf

CALENDARIO_ESCOLAR_2026_EJA.pdf

CALENDARIO_ESCOLAR_2026_E_INFANTIL_E_FUNDAMENTAL.pdf

CRONOGRAMA_2026.pdf

RESPOSTA_PARECER_JURIDICO.pdf

Prefeitura Municipal Turística da Estância de Salto, 10 de outubro de
2025.

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

Referente: Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

DETERMINO a abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETO

Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o exercício 2025, destinado a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, nos termos das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025, utilizando a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e demais disposições legais aplicáveis., conforme Anexos I – A, B, C, D, E, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Banana nanica: frutos maduros, firmes, limpos, sem podridão, rachaduras, danos físicos ou manchas, entregues em pencas, de acordo com o ponto de consumo imediato.

Melancia: frutos inteiros, maduros, firmes, de casca íntegra e lisa, sem rachaduras ou podridões, livres de deformações graves, entregues em quilogramas.



Mexerica ponkan: frutos maduros, íntegros, limpos, livres de rachaduras, podridões e manchas escuras, de coloração uniforme, aptos ao consumo imediato.

Maçã nacional: frutos firmes, de coloração uniforme, sem machucados, podridões, furos de insetos ou partes moles, tamanho médio, próprios para consumo in natura.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), legislação sanitária e normas técnicas da ANVISA.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que, ao menos, 30% até dezembro/2025 e após passa a ser 45% a partir de janeiro/2026 dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da Agricultura Familiar. Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta dos alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

A gestão do contrato e o acompanhamento de entregas realizados pela unidade requisitante asseguram o controle sobre a qualidade dos produtos recebidos e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos ao atendimento das necessidades alimentares da comunidade escolar. A análise e a matriz de alocação de riscos também integram a justificativa da solução, uma vez que permitem identificar e mitigar riscos de não conformidade e de fornecimento

inadequado, garantindo a continuidade do abastecimento e a qualidade dos produtos.

Em síntese, a solução atende aos requisitos legais e à missão de fornecer uma alimentação adequada e sustentável aos estudantes, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região por meio do apoio à Agricultura Familiar.

Manter os serviços essenciais do Município em pleno funcionamento.

4. VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REAJUSTE

Será pelo IPCA –IBGE

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados obedecendo o seguinte:

- a) O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com a descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.
- b) As notas fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no Anexo I-D.
- c) As notas fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da nota fiscal.
- d) Todas as notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar e/ou enviadas via correio eletrônico para **merenda.educa@salto.sp.gov.br**.
- e) Deverão ser substituídas notas fiscais em desacordo com as entregas realizadas.
- f) O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo produtor.
- g) Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitação- Prefeitura de Salto e Secretaria de Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8697 (Sec. de Educação), ou ainda por e-mail: **licitacao@salto.sp.gov.br**.

h) Nenhum pagamento será efetuado ao produtor, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação.

7. JULGAMENTO

7.1 - Da abertura dos envelopes e julgamento:

O limite individual de venda do agricultor é de R\$40.000,00 (quarenta mil), conforme Resolução /CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

8. ESTIMATIVA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo média orçamentária atual, conforme demonstrado em “planilha média orçamentos”:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.11.318	BANANA NANICA	276.408	R\$ 1,23	R\$ 339.981,84
2	20.11.360	MELANCIA	24.860	R\$ 5,63	R\$ 139.961,80
3	20.11.353	MAÇÃ NACIONAL	88.000	R\$ 2,30	R\$ 202.400,00
4	20.12.404	MEXERICA PONKAN	67.969	R\$ 1,46	R\$ 99.234,74
TOTAL					R\$ 781.578,38

Conforme tabela anexa da pesquisa realizada, o custo estimado para contratação é de **R\$ 781.578,38 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação orçamentária	Recurso
152	02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2850001	Recurso Federal
151	02.06.04.339030.12.306.0003.2066.05.2840000	Recurso Federal

9. EQUIPE DE APOIO

- Ariete Braga Araújo, Nutricionista – CRN3 23.270, responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG 41.461.597-9 e CPF 310.760.028-89.

10. GESTOR DO CONTRATO

- Airislene Viviane Andrade Rodrigues, data de nascimento: 17/04/1989, RG 47.054.436-3, CPF 351.846.328-40, Diretora de Divisão, número de matrícula: 8422, data de admissão: 10/01/2011.

11. FISCAL

- Luana Gallão Jacob, Data de Nascimento: 17/04/1998, Nutricionista CRN3 63.096, portador do RG nº 39.521.248-0 e do CPF nº 373.399.578-39, matrícula nº 11590, data de admissão 14/03/2023.
- A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. RELAÇÃO DOS ITENS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

A solicitação de gêneros será feita semanalmente via correio eletrônico pela Secretaria de Educação, através da nutricionista responsável e deverão ser entregues conforme descrito nos Anexos I-A, Anexo I – B, Anexo I-C e Anexo I-D.

Ficam a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens (caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas), seguros, transporte, fretes, tributos, encargos decorrentes da entrega bem como da aquisição de insumos, independentemente das quantidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As quantidades são variáveis ao longo do ano letivo, sendo assim, os quantitativos apresentados no Anexo I-B poderão sofrer variações ao longo do período letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitação do cardápio, dias letivos, conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, Recesso, Passeios Extracurriculares, etc.) entre outros fatores.

As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

Os pedidos poderão ser reformulados mediante necessidade de uma ou mais Unidades Escolares, havendo nesse caso solicitação de reajuste do pedido ao produtor.

Segue abaixo locais de entrega e quantidades para cada local:

ANEXO I-B RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	SUBSTITUTO	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PERÍODO DE FORNECIMENTO
Banana Nanica	Unidades	Maçã nacional, Mexerica ponkan, Pêssego Nacional	6.787	276.408	Fevereiro a dezembro
Melancia	kg	Mamão Formosa	800	24.860	Fevereiro a dezembro
Mexerica Ponkan	Unidades	Banana nanica	6.179	67.969	Mai a julho
Maça Nacional	Unidades	Maçã Nacional	4.000	88.000	Janeiro a junho

**ANEXO I-C
RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA**

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
CEMUS I - Prof. João Batista Dalla Vecchia	Rua 24 de Outubro, nº 1735 - Jd. Bela Vista	4028-2572 / 4029- 0700
CEMUS III - Profº João Batista César	Rua Marechal Rondon, nº 107 - Estação	4021-9774/ 4029- 4576
CEMUS IV - Profº Odílio Della Paschoa	Avenida D. Pedro II, nº 826 - Centro	4028- 2581/ 4021- 5488
CEMUS V - Luíz Rodrigues de Almeida	Rua São Genaro, nº 02 - São Judas	4028-2581/ 4021-5488
CEMUS VI - Profª Maria Conceição Lopes Galvão	Rua Astúria, nº 1.120 - Jd. Icaraí	4028- 2576/ 4021- 3775
CEMUS VII - Profª Maria Jesuína Nascimento Moraes	Rua Surubins, nº 187 - Salto de São José	4029- 4478/ 4029- 3229
CEMUS VIII - Profª Maria	Rua São Francisco, nº 100 - Jd. Nova	4029- 5508/

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/7144-8E26-2E21-5043> e informe o código 7144-8E26-2E21-5043



Florinda Zanni	Era	4028- 4271
CEMUS IX - Profª Maria Lourdes Guarda	Rua Henrique Dias, nº 391 - Jd. Monte Paschoal	4029- 3291/ 4029- 0359
CEMUS X - João Batista Ferrari	Rua Estado de São Paulo, nº 310 - São Pedro e São Paulo	4602- 4000
CEMUS XI - Profª Lázara Maria Lara Begossi	Rua Costa do Marfim, nº 100 - Jd. Planalto	4029- 0424/ 4021- 3600
Escola MARIA C.M CAMPOS	Rua Francisco de Arruda Teixeira, nº 440 - Vila Flora	4028-3451
Pré Escola Soberano- Vinculada Cemus XV	Av. Eugênio Coltro, nº 1841 - Salto Ville	4029- 4014
Pré Escola Jd. Santa Efigênia - Vinculada Cemus IX	Rua Nicolau Barreto, 2.430 - Santa Efigênia	4602- 3195
Pré Escola Jd. Nações- Vinculada Cemus XIII	Rua Japão. S/N - Jd. Das Nações	4029- 0205
Pré Escola Cecap - Vinculada Cemus XII	Rua Gaspar de Lemos, nº 09 - Cecap	4029- 0917
Pré Escola Salto de São José Weiner Steffen - Vinculada Cemus VII	Rua dos Bagres, S/N - Salto de São José	4029- 0167
Pré Escola Vila Ideal- Vinculada Cemus IV	Rua Presidente Bernardes, nº 197 - Vila Ideal	4029- 8823
Pré Escola Vila Norma - Vinculada Cemus XIV	Rua Eugênio Ramalho, nº 100 - Vila Norma	4602- 2021
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, nº 34 - Jd. Nair Maria	4028- 2594

Pré Escola Rondon I - Vinculada Cemus III	Rua Hilário Ferrari, 471 - Vila Rondon	4029- 0559
Pré Escola Jd. Marília - Vinculada Cemus III	Rua Penápolis, nº 365 - Jd. Marília	4602- 4690
Pré Escola Jd. Donalísio - Vinculada Cemus I	Rua Maria de Loudes Guarda, nº 264 - Jd. Donalísio	4029- 0921
Pré Escola CEMEI Nova Era - vinculada Cemus VIII	Rua São Dimas, nº 400 - Nova Era	4029- 0354
Pré Escola Jd. Planalto - Vinculada Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 390 - Jd. Planalto	4021-3911
Pré Escola São Gabriel- Vinculada Cemus V	Rua Santa Carolina, nº 451 - São Gabriel	4029- 5954
Pré-Mirante dos Ypês – Vinculada Cemus XIV	Rua Iugoslávia, 02 – Bairro Mirante dos Ipês	4029-0918
Pré Escola Santa Cruz - Vinculada Cemus IX	Rua Princesa Isabel s/n (antiga Defesa Civil) - Bairro Santa Cruz	
CEMAEE - Unidade I	Rua Antônio Vendramini, nº 144 - Vila Teixeira	4602-1823
Entidade Guardinha	R. Winston Churchil, 416 - Bela Vista	4021-2562
Entidade APAE	Rua Luíz Dias da Silva, 326 - Vila Teixeira	4029-1162

13. DA ENTREGA DE PRODUTOS

Na impossibilidade de serem fornecidos produtos de qualidade e que permitam o consumo na data estipulada, poderão ser solicitados os produtos substitutos.

Não serão aceitas entregas de mercadorias em caixas de madeira.

Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

Serão devolvidos todos os produtos que estejam em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido nesta Chamada Pública, sendo assim, os produtos passados ou estragados não serão recebidos nas Unidades Escolares. As substituições deverão ocorrer no momento da entrega ou ainda com até 24 horas após as entregas.

As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam Anexo I –C.

Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h00 às 15h00 acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

Todas as entregas serão feitas com romaneios de entrega devidamente assinados os quais deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria de Educação (Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, Salto/SP).

14. PADRÕES E CERTIFICAÇÕES

Os produtos devem estar livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos, conforme legislação sanitária vigente.

Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de agricultor familiar/empreendedor familiar rural, associação ou cooperativa da agricultura familiar, conforme legislação do PNAE.

A comprovação da condição de agricultor familiar/empreendedor ou de organização da agricultura familiar será feita por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

As cooperativas ou associações deverão apresentar, além da documentação própria, as DAPs/CAFs de seus associados participantes da venda.

Todos os fornecedores deverão atender às exigências das Leis nº 11.947/2009, nº 14660/2023, nº 15.226/2025, 15.178/2025, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução/CD/FNDE nº 03/2025.

15. EMBALAGEM, TRANSPORTE

As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas fabricadas em material de polipropileno vazadas, devidamente limpas, resistentes e apropriadas para o transporte de alimentos, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a conservação e a higiene dos alimentos.

O transporte deverá ocorrer em veículos higienizados, adequados ao transporte de alimentos, em conformidade com normas da vigilância sanitária. A descarga será de responsabilidade do fornecedor até o local designado em cada unidade escolar.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. PENALIDADES

Conforme a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das condições estabelecidas na chamada pública, no contrato ou na legislação poderá acarretar as seguintes penalidades: advertência, suspensão de participação em novas chamadas públicas, cancelamento do contrato e impedimento de contratar com o PNAE por até 2 (dois) anos. As penalidades aplicadas não eximem o fornecedor da reparação dos danos causados à Administração.

18. ANÁLISE DOS RISCOS (Art. 18, X da Lei 14.133/2021)

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras / Controles
Descontinuidade ou atraso no fornecimento	Possibilidade de interrupção ou atraso nas entregas em razão de fatores climáticos, sazonalidade da produção agrícola ou limitações produtivas dos agricultores familiares.	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos fornecedores; distribuição proporcional das cotas de fornecimento; possibilidade de substituição de fornecedores; acompanhamento contínuo pela Secretaria de Educação.
Fornecimento em desconformidade com os padrões de qualidade	Entrega de produtos fora dos padrões de maturação, conservação, higiene ou qualidade sanitária exigidos no Termo de Referência.	Média	Alto	Especificações técnicas detalhadas; conferência no ato da entrega pelas unidades escolares; recusa dos produtos em desacordo; substituição imediata em até 24 horas.
Variação da demanda escolar	Oscilações na quantidade necessária em função de calendário escolar, frequência dos alunos, recessos,	Alta	Médio	Utilização de histórico de consumo; previsão de variação quantitativa no Termo de Referência; alinhamento com o calendário escolar; acompanhamento semanal do

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras / Controles
	feriados e aceitação do cardápio.			consumo pela nutricionista responsável.
Oscilação de preços de mercado	Variações pontuais nos preços de frutas in natura ao longo do período contratual.	Média	Médio	Pesquisa de preços atual e fidedigna; contratação por valores compatíveis com o mercado local; acompanhamento periódico dos preços praticados.
Irregularidade documental dos fornecedores	Risco de apresentação de documentação irregular ou perda de validade de DAP/CAF durante a execução contratual.	Baixa	Alto	Exigência de documentação válida na habilitação; verificação periódica da regularidade; fiscalização pela Administração e acompanhamento pelo CAE.
Falhas logísticas na entrega	Dificuldades relacionadas ao transporte, acondicionamento ou descarga dos produtos nas unidades escolares.	Baixa	Médio	Definição prévia dos locais e horários de entrega; cronograma semanal; responsabilidade integral do fornecedor pelo transporte e descarga; comunicação antecipada das quantidades.

19. DISPOSIÇÃO FINAL

Este Termo de Referência estabelece as condições, especificações, requisitos e diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina a aquisição de, no mínimo, 30% dos alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

A Lei nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária, apenas para orientar os procedimentos licitatórios, fiscalização, medição e formalização contratual, sem alterar as diretrizes específicas previstas no PNAE.

Todos os procedimentos relativos à execução do objeto, fiscalização, medição, pagamento e controle de qualidade deverão observar as normas administrativas e legais aplicáveis, assegurando a transparência, economicidade e eficiência na contratação.

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser resolvidas em conformidade com a legislação vigente, adotando-se sempre critérios que preservem o interesse público, a integridade do fornecimento e a valorização da Agricultura Familiar.

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do instrumento convocatório para o chamamento público e posterior contrato, sendo parte integrante de toda a documentação relacionada à contratação.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:

Eliana Aparecida Martins de Medeiros
Subsecretária de Políticas Educacionais

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO e ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/7144-8E26-2E21-5043> e informe o código 7144-8E26-2E21-5043

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
OBJETO	Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.		
CONTRATADA			
Nº PROCESSO	5639/2025	Nº CONTRATO	
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	TOTAL CONTRATO	
INICIO VIGENCIA		FINAL DE VIGENCIA	
TOTAL CONTRATO		ANO	
FICHAS	151	02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2840000	
	152	02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2850001	

2026										
SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SUB-TOTAL
EDUCAÇÃO	7	499	151		R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 181.806,20
EDUCAÇÃO	7	398	152		R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 173.456,65
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ 355.262,85

SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SUB-TOTAL	
EDUCAÇÃO	7	499	151	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,24	R\$ 36.361,30	R\$ 218.167,50	
EDUCAÇÃO	7	398	152	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,33	R\$ 34.691,38	R\$ 208.148,03	
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ 426.315,53	
										TOTAL 2026	R\$ 781.578,38

ESTIMATIVA DO CONTRATO R\$ 781.578,38

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5639/2025

Assunto: Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido em 27 de janeiro de 2026, seguem as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado:

1. Análise dos riscos (art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Atendendo à recomendação, inclui-se à análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, a qual passa a integrar o Termo de Referência.

2. Calendário escolar

Quanto à juntada do calendário escolar, esclarece-se que o Calendário Escolar de 2026 já se encontra devidamente anexado aos autos, atendendo integralmente à recomendação do parecer jurídico e subsidiando o planejamento das entregas e a estimativa de quantitativos ao longo do ano letivo.

3. Atualidade das cotações de preços

No que se refere à apuração dos preços estimados, registra-se que todas as cotações utilizadas se encontram dentro do prazo máximo de seis meses, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. Os valores considerados são atuais, fidedignos e compatíveis com os preços praticados no mercado local, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e adequada estimativa da contratação.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7144-8E26-2E21-5043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 28/01/2026 11:36:27
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA APARECIDA MARTINS DE MEDEIROS (CPF 184.XXX.XXX-84) em 28/01/2026 11:38:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/7144-8E26-2E21-5043>

Proc. Administrativo 13- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2026 às 14:47:47

Setores (CC):

AGD-DPC-PAC

Segue para verificação quanto ao PCA

—

Denise de Moura Campos Garcia

Proc. Administrativo 14- 5.639/2025

De: Nathan N. - AGD-DPC-PAC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2026 às 15:10:41

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES,
AGD-DPC-PAC

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Em atenção a solicitação do despacho **13**, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a contratação em tela encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) exercício de 2026, através da Solicitação de Demanda nº **343/2025**, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA demonstra o planejamento e o alinhamento com as necessidades do órgão, sendo um instrumento fundamental para a gestão eficiente das contratações públicas.

Atenciosamente,

—

Nathan

Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE3-DA4D-3BDE-177F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE ROGER FLORIANO (CPF 421.XXX.XXX-17) em 28/01/2026 16:59:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/EDE3-DA4D-3BDE-177F>

Proc. Administrativo 15- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva

Data: 29/01/2026 às 08:22:38

Segue processo para nova obtenção de reserva, considerando a transição do exercício financeiro de 2025 para 2026 e o Despacho 12 da Secretaria demandante

—

Denise de Moura Campos Garcia

Proc. Administrativo 16- 5.639/2025

De: Juliana P. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: EDUC-ADM-ADM - Divisão Administrativa - A/C Janaina B.

Data: 29/01/2026 às 09:35:21

Bom dia [Janaina Aparecida Barnabe - EDUC-ADM-ADM](#)

Segue devolução do processo para correção, tendo em vista que a cotação encontra-se com dotações referentes ao exercício de 2025.

Solicita-se, ainda, a verificação dos valores por ficha, uma vez que os valores constantes no cronograma divergem dos informados na cotação.

—

Juliana Cristina Gomes Pinotti

Secretaria de Finanças

Proc. Administrativo 17- 5.639/2025

De: Janaina B. - EDUC-ADM-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 11:19:25

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES,
AGD-DPC-PAC

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Juliana Cristina Gomes Pinotti - FIN-DOC-CONT-RES

Segue o pedido de compra, cotação com as dotações de 2026 e cronograma de desembolso financeiro revisado.

—

Janaina Aparecida Barnabé

Diretor de Divisão de Captação e Convênios

Departamento Administrativo

Secretaria da Educação

Anexos:

COTACAO_113_MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS.pdf

COTACAO_113_MAPA_DE_PRECOS.pdf

CRONOGRAMA_2026_REVISADO.pdf

SOLICITACAO_DE_COMPRA_205_2026.pdf

SOLICITACAO_DE_COMPRA_206_2026.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 113/2026

ME/EPP: NÃO

Data Orçamento: 03/10/2025

Médias Unitário / Total : 2,30000

R\$ 202.400,00

Solicitação de Compra 205/2026, 206/2026

Item : 20.12.404 - MEXERICA PONKAN

Qtde.: 67.969,00

UNIDADE

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Part. Calc. Estm.	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	35523 COOPERATIVA RAIZ VERDE	53.550.876/0001-78	Sim	Sim		R\$ 2,10000	R\$ 142.734,90
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 03/10/2025					
4	23905 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO	07.794.854/0001-36	Sim	Sim		R\$ 1,45000	R\$ 98.555,05
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 23/09/2025					
4	14338 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Sim	Sim		R\$ 0,89000	R\$ 60.492,90
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 09/04/2025					
4	21696 ANSELMO JOAQUIM ARVANI	29.091.930/0001-80	Sim	Sim		R\$ 1,40000	R\$ 95.156,70
	ME/EPP: NÃO	Data Orçamento: 14/10/2025					
Médias Unitário / Total :						1,46000	R\$ 99.234,74

Dados Vencedor

Classificado

Valor Total

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.392.114/0001-25	Sim		R\$ 160.160,00000
14338	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE	70.946.009/0001-75	Sim		R\$ 306.495,53000
37138	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	46.189.718/0001-79	Sim		R\$ 90.987,60000

Desclassificação

Motivo

Total para o Menor Preço: R\$ 557.643,13
 Total para o Maior Preço: R\$ 1.015.843,62
 Total para a Média Cotada: R\$ 781.578,38





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Mapa de Preços

Cotação : 113

Solicitação Nº: 205/2026,206/2026

Processo Nº:

Vencedor: 478 _ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO _ 46.392.114/0001-25

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
1	20.11.353	MAÇA	88000	UNIDADE	2,30000	202.400,0000

Vencedor: 14338 _ PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE _ 70.946.009/0001-75

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
2	20.11.318	BANANA NANICA	276408	UNIDADE	1,23000	339.981,8400
3	20.12.404	MEXERICA PONKAN	67969	UNIDADE	1,46000	99.234,7400

Vencedor: 37138 _ MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS _ 46.189.718/0001-79

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid. Med.	Unit. Médio	Total Médio
4	20.11.360	MELANCIA	24860	KILOGRAMA	5,63000	139.961,8000

Valor Total Médio: 781.578,38000

781.578,38

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.104.br/verificacao>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

OBJETO	Abertura de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.		
CONTRATADA			
Nº PROCESSO	5639/2025	Nº CONTRATO	
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	TOTAL CONTRATO	
INICIO VIGENCIA		FINAL DE VIGENCIA	
TOTAL CONTRATO		ANO	
FICHAS	151	02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2840000	
	152	02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2850001	

2026										
SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SUB-TOTAL
EDUCAÇÃO	7	499	151			R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 127.201,56
EDUCAÇÃO	7	398	152			R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 133.324,56
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ 260.526,12

SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SUB-TOTAL	
EDUCAÇÃO	7	499	151	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39	R\$ 190.802,34	
EDUCAÇÃO	7	398	152	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 33.331,14	R\$ 199.986,84	
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ 390.789,18	
										TOTAL 2026	R\$ 651.315,30

2027										
SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SUB-TOTAL
EDUCAÇÃO	7	499	151	R\$ 31.800,39	R\$ 31.800,39					R\$ 63.600,78
EDUCAÇÃO	7	398	152	R\$ 33.331,16	R\$ 33.331,14					R\$ 66.662,30
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ 130.263,08

SEC	Subel.	FICHA 2025	FICHA 2026	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SUB-TOTAL	
										R\$ -	
										R\$ -	
TOTAL MÊS/ANO:										R\$ -	
										TOTAL 2027	R\$ 130.263,08

TOTAL FICHA	151	R\$ 381.604,68
TOTAL FICHA	152	R\$ 399.973,70
TOTAL FICHAS		R\$ 781.578,38

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/F85B-2170-F33D-79D2> e informe o código F85B-2170-F33D-79D2





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 205/2026

Unidade Solicitante: 0700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEME
Solicitação Nº: 205/2026

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 1 - 12 MESES
Forma Entr./Exec.: 2 - PARCIAL
Local para Entrega: 16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - LOCAIS DIVERSOS - - -
Funcionário: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Gestor Indicado: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Órgão Financeiro: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
Legislação / Convenio / Contrato :
Aplicação: GENERO ALIMENTICIO
Objeto: Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.

Justificativa: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas.

A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar.

Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta de alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução de custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 152 - 02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2850001

Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS Aplicação: 2850001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Sub-Elemento: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vlr. Total
1	20.11.318	138204	UNIDA DE BANANA NANICA		-	0,0000	0,0000
2	20.11.360	12430	KILOGRAMA MELANCIA		-	5,1100	63517,33
3	20.11.353	46950	UNIDA DE MAÇA		-	0,0000	0,0000
4	20.12.404	35628	UNIDA DE MEXERICA PONKAN		-	1,5300	54518,84



Assinado por: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.tio.com.br/vr/calificacao/F85B-2170-F33D-79D2> e informe o código F85B-2170-F33D-79D2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 205/2026

Total: R\$ 118.028,14

Total Geral: R\$ 118.028,14

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/F85B-2170-F33D-79D2> e informe o código F85B-2170-F33D-79D2





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 206/2026

Unidade Solicitante: 0700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEME
Solicitação Nº: 206/2026

Data Entrega Item/Serviço:

Prazo Cons./Exec.: 1 - 12 MESES
Forma Entr./Exec.: 2 - PARCIAL
Local para Entrega: 16 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - LOCAIS DIVERSOS - - -
Funcionário: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Gestor Indicado: 12117 - FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Órgão Financeiro: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Financeira: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
Legislação / Convenio / Contrato :
Aplicação: GENERO ALIMENTICIO
Objeto: Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.

Justificativa: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural tem como fundamento o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida busca não apenas assegurar a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes, mas também fortalecer a economia local, promovendo a sustentabilidade socioeconômica e a inclusão dos pequenos produtores e suas cooperativas. A escolha da Agricultura Familiar como fonte de fornecimento está alinhada com os objetivos de políticas públicas de incentivo à produção local, garantindo que as comunidades rurais possam obter renda e desenvolver-se economicamente, o que contribui para a fixação das famílias no campo e o desenvolvimento regional. Além disso, essa prática fomenta a produção de alimentos saudáveis e diversificados, promovendo o consumo de produtos frescos e de alta qualidade, o que resulta em benefícios diretos à saúde dos estudantes e na melhora do desempenho escolar. Outro aspecto relevante da solução é o modelo de execução, que permite a entrega direta de alimentos na unidade escolar. Esse formato simplifica a logística e contribui para a redução dos custos, visto que os alimentos não precisam percorrer longas distâncias, preservando a qualidade dos produtos perecíveis e minimizando perdas por manuseio ou armazenamento inadequado.

Observação:

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vlr. Total
1	20.11.318	138204	UNIDA DE	BANANA NANICA	-	0,0000	0,00
2	20.11.360	12430	KILOGRAMA	MELANCIA	-	0,0000	0,00
3	20.11.353	41050	UNIDA DE	MAÇA	-	0,0000	0,00
4	20.12.404	32341	UNIDA DE	MEXERICA PONKAN	-	1,5300	49,48
Total:						R\$ 49.481,73	





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 206/2026

Total Geral: R\$ 49.481,73

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/F85B-2170-F33D-79D2> e informe o código F85B-2170-F33D-79D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F85B-2170-F33D-79D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 30/01/2026 14:00:00
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/F85B-2170-F33D-79D2>

Proc. Administrativo 18- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: AGD - Secretaria de Administração e Governo Digital

Data: 30/01/2026 às 13:19:23

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES,
AGD-DPC-PAC

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Segue para aprovação da Cotação nº 113/2026

[Felipe Kormann Stefani - AGD](#)

—

Denise de Moura Campos Garcia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA49-3CAB-EB62-99F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE KORMANN STEFANI (CPF 396.XXX.XXX-73) em 30/01/2026 15:01:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/BA49-3CAB-EB62-99F6>

Proc. Administrativo 19- 5.639/2025

De: Felipe S. - AGD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 15:01:55

Cotação nº 113/2026 aprovada.

—

Felipe Kormann Stefani

Secretário de Administração e Governo Digital

Proc. Administrativo 20- 5.639/2025

De: DENISE C. - AGD-CL-LIC

Para: FIN-DOC-CONT-RES - Reserva

Data: 30/01/2026 às 15:16:49

Segue processo para nova obtenção de reserva, considerando a transição do exercício financeiro de 2025 para 2026 e o Despacho 17 da Secretaria demandante

—

Denise de Moura Campos Garcia

Proc. Administrativo 21- 5.639/2025

De: Rosiane L. - FIN-DOC-CONT-RES

Para: EDUC-ADM-ADM - Divisão Administrativa

Data: 30/01/2026 às 15:32:22

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM-ADM, EDUC-ADM-AE, JUR-PGM-LC, FIN-DOC-CONT-RES,
AGD-DPC-PAC

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026

Boa tarde,

Segue com reservas e Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro conforme despacho 17.

—

Rosiane Braga Lima
Departamento Financeiro

CNPJ: 46.634.507/0001-06

Avenida Tranquilo Gianini n°861, Distrito Industrial .

CEP: 13329-600, Salto/SP. (11) 4602-8568

Anexos:

5639_2_.pdf

Processo_5639_2025_educacao.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500
CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		74/2026		
30 janeiro 2026				
Orgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
Proj / Ativ.: 2066 - MERENDA ESCOLAR - FORNECIMENTO			
Elemento Despesa:: 30 - MATERIAL DE CONSUMO			
Sub-elemento de Despesa: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Item de Despesa: -			
Ficha: 151 - 02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2840000			
Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
Aplicação: 2840000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ - ESCOLA			
	Valor da Reserva	318.003,90		
TREZENTOS E DEZOITO MIL E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
REF. CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026., Reserva da Cotac?o: 113/2026				
Projeto: -			
Dotação Orçamentária: 151 - 02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2840000			
Saldo Anterior da Dotação: 500.034,59			
Valor desta Reserva: 318.003,90			
Valor Desbloqueado/Cancel: 0,00			
Saldo da Reserva: 318.003,90			
Saldo Atual da Dotação: 182.030,69			
Licitação: /			
Processo: 5639/2025			
Cotação: 113/2026			
Emitente: RBLIMA			
Responsável: RBLIMA			
Solicitação: 205/2026,206/2026			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Março	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Abril	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Mai	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Junho	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Julho	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Agosto	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Setembro	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Outubro	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
Novembro	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39

Assinado por: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FA6A-20B1-AA22-BD99> e informe o código FA6A-20B1-AA22-BD99





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500
CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Dezembro	31.800,39	0,00	0,00	31.800,39
----------	-----------	------	------	-----------

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FA6A-20B1-AA22-BD99> e informe o código FA6A-20B1-AA22-BD99





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500
CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Nota de Reserva		75/2026		
30 janeiro 2026				
Orgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade: 4 - APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
Proj / Ativ.: 2066 - MERENDA ESCOLAR - FORNECIMENTO			
Elemento Despesa:: 30 - MATERIAL DE CONSUMO			
Sub-elemento de Despesa: 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
Item de Despesa: -			
Ficha: 152 - 02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2850001			
Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
Aplicação: 2850001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL			
	Valor da Reserva: 333.311,40		
TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS				
Histórico da Reserva:				
REF. CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026., Reserva da Cotac?o: 113/2026				
Projeto: -			
Dotação Orçamentária: 152 - 02.06.04.339030.12.306.0003.2.066.05.2850001			
Saldo Anterior da Dotação: 553.065,40			
Valor desta Reserva: 333.311,40			
Valor Desbloqueado/Cancel: 0,00			
Saldo da Reserva: 333.311,40			
Saldo Atual da Dotação: 219.754,00			
Licitação: /			
Processo: 5639/2025			
Cotação: 113/2026			
Emitente: RBLIMA			
Responsável: RBLIMA			
Solicitação: 205/2026,206/2026			
Relação Programação Mensal				
Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Março	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Abril	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Mai	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Junho	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Julho	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Agosto	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Setembro	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Outubro	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
Novembro	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14

Assinado por: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FA6A-20B1-AA22-BD99> e informe o código FA6A-20B1-AA22-BD99





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500
CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Dezembro	33.331,14	0,00	0,00	33.331,14
----------	-----------	------	------	-----------

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/FA6A-20B1-AA22-BD99> e informe o código FA6A-20B1-AA22-BD99



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Base Legal – artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 5639/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2026.

VALOR: R\$ 130.263,08

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro que no PPA 2026-2030 serão contempladas as despesas previstas no presente processo.

Salto, 30/01/2026

Secretária de Educação

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA6A-20B1-AA22-BD99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 30/01/2026 20:31:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/FA6A-20B1-AA22-BD99>